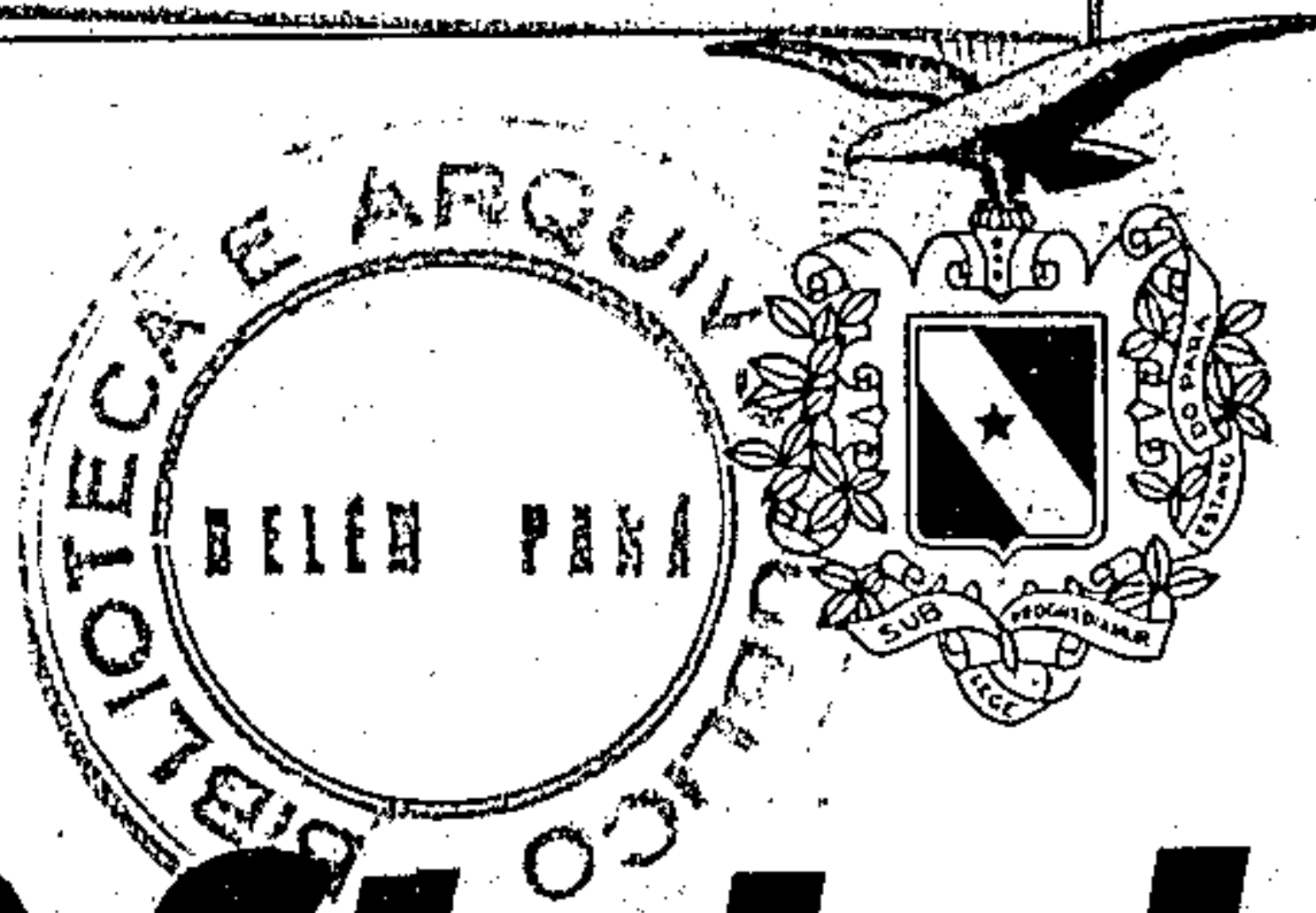


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.130

BELEM - QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Vição e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO RÔBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.022
DECRETOS
Do Governo do Estado

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0022/83
- TOMADA DE PREÇOS
Do Comando do 4º Distrito Naval

RESOLUÇÕES Nºs. 15 e 16/83 - C. D.
Da Fundação Desportiva Paraense

REVOGAÇÃO DE EDITAL
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

2 Cadernos

38 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983**

O Governador do Estado resolve autorizar Acyr Paiva Pereira de Castro, titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar para Curitiba, no período de 10 a 13 de novembro do corrente ano, a fim de participar da instalação do I FORUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE CULTURA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve lotar na Procuradoria Geral do Estado, Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul, Técnico Judiciário, NSC-19, funcionária do Tribunal de Justiça de Brasília-DF, colocada à disposição deste Estado até 31 de dezembro de 1983, com ônus para o órgão de origem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983**

O Governador do Estado resolve reconduzir Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida, Pretor do Termo Judiciário de São Félix do Xingu, Comarca de Altamira, nos termos do art. 133, § 1º da Constituição Política do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983**

O Governador do Estado resolve readmitir de acordo com o § 2º do art. 63 da Lei nº 749 de

24.12.1953, Maria das Dores Santiago da Silva no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve nomear José Carlos Machado de Carvalho para o cargo em comissão de Diretor do Centro Regional de Saúde 6ª Região, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983**

O Governador do Estado resolve colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, pelo período de 2 anos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, Zenalde Lobo Benjô, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM.809.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve colocar à disposição da Procuradoria Geral do Estado, até ulterior deliberação, Glaciêda Ferrelra Furtado, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

IMPrensa Oficial
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 54.000,00
Semestral	Cr\$ 27.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 94.500,00
Semestral	Cr\$ 48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve colocar à disposição da Fundação do Bem Estar Social do Pará, até ulterior deliberação, Lena Cristina Barros Mozinho, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANS-Pls-615.1. Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para a referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve colocar à disposição da Câmara Municipal de Ananindeua, até ulterior deliberação, Raimunda Martins da Costa Palheta, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve exonerar Miguel Brito Apinagés do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve exonerar Zacarias Castro de Araujo, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve exonerar Alvaro Barbosa Moreira, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve exonerar Kleber Aquino dos Santos, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve exonerar Claro Ferreira Madureira, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade Furo da Cidade, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve exonerar Rosalvo de Souza Freitas, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do Bairro Saudade (COHAB), Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve nomear Augusto Alves da Silva, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Nova Ipixuna, Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve nomear José Eny Sousa Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve nomear o 2º Ten. PM R/R Veridiano Pimentel da Costa, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve nomear, José Cabral Lira para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve nomear Moacir Nogueira Lima, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do Bairro Saudade (COHAB), Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 322, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 37/83-SM da Secretaria de Estado da Fazenda, datada de 10.11.83,

CONSIDERANDO haver a firma atrasado na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, infringindo o que dispõe o item I, do artigo 4º do Decreto nº 592, de 17.10.80;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração através do Ofício nº 053/83-DSG-COORDENAÇÃO, solicitou o comparecimento da referida firma, o que não ocorreu;

RESOLVE:

Suspender a firma ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda., do direito de participar de licitação para fornecimento de materiais, obras e serviços aos órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1.148 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1498/83 de 16.11.83, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III § 1º, III, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), 164, item II da Lei nº 749/53 e 9º § 4º da Lei nº 5020/82, LÚCIA RODRIGUES LOBO, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2, Classe "B" (L. Plena), lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 574.214,40 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 438 de 18.05.82,

Vencimento Integral	Cr\$ 144.288,00
Salário Atual(240 hs X 728,00)	Cr\$ 174.720,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 63.801,60
Adicional p/tempo de Serviço - 50%	Cr\$ 191.404,80

Provento Mensal Cr\$ 574.214,40

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1983.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE
Resp. P/Secretaria de Estado de Administração
(Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 13.148, de 18.11.1983).

ANÚNCIOS

AMAZON MODAL

TRANSPORTE INTERMODAL S/A.

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1983.

Aos trinta dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e três, às quatro

ze horas, em sua sede social, na Av. Visconde de Souza Franco nº 857-A, bairro Redu

to, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros da Diretoria da Amazon

Modal - Transporte Intermodal S/A, senhores Sinvaldo Pereira Dias, Moacir Ferro,

Jêsu Ignácio de Araújo, Thiers Fattori Costa e Nader Quara de Souza, sob a presiden

cia do primeiro. Abrindo a reunião, disse o presidente que a mesma fora convocada pa

ra ratificar e ratificar a ata de reunião da diretoria realizada em 26/04/83, regis

trada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 650/83, em 16/05/83, pois na

quela ata constou: "Abertura de uma filial no estado do Rio de Janeiro, parte do

imóvel, com a área de 60m², no galpão sito na Av. Brasil nº 28.150-A, bairro Maga

lhães Bastos, Rio de Janeiro", entretanto, fica ratificada a mesma, para constar: -

Abertura de uma filial da sociedade, que será instalada em parte do imóvel, com

área de 60m², no galpão sito na Av. Brasil nº 28.150 - Parte, bairro Magalhães Bas

tos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Nada mais havendo a tra

tar, foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada. Belém, 30 de setembro de

1983, as: Sinvaldo Pereira Dias, Moacir Ferro, Jêsu Ignácio de Araújo, Thiers Fatto

ri Costa e Nader Quara de Souza. A presente é cópia autêntica de ata original la

vrada no livro próprio.

01.11.83 748/83

SINVALDO PEREIRA DIAS

Presidente

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE 1984

RECEITA

11 - RENDA TRIBUTÁRIA	16.978.000,00
12 - RENDA SOCIAL	8.140.000,00
14 - RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.350.000,00
TOTAL DA RECEITA	34.468.000,00

DESPESAS

21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.026.800,00
22 - CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	8.031.200,00
23 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.240.000,00
24 - OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	1.000.000,00
25 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	1.400.000,00
26 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	300.000,00

TOTAL DO CUSTEIO

APLICAÇÕES DE SEME DE CAPITAL

TOTAL GERAL

34.468.000,00

Belém (Pa.), 10 de Novembro de 1983.

SINVALDO PEREIRA DIAS

Presidente

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

01.11.83 748/83

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(Ext. nº 0463 Dia 24.11.83)

Ata da reunião de Assembleia Geral de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em sociedade anônima, sob a denominação de BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, e de incorporação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada H. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., realizada a 12 de agosto de 1983.

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua João Balbi, número novecentos e oitenta e três, reuniram-se, em Assembleia Geral, Harold Homci Haber, portador da Carteira de Identidade número 242.032-SEGUP/Pará, e Risoleta Chaar Haber, portadora da Carteira de Identidade número 453.538-SEGUP/Pará, ambos brasileiros, casados, comerciantes, inscritos no CPF/MF sob número 000.261.822-20, domiciliados e residentes nesta cidade, à Travessa Quatorze de Março, número hum mil setecentos e sessenta e cinco, - únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda sob número 05.083.795/0001-62 e Cadastro de Contribuintes do Estado sob número 15.077.571-7, com o capital integralizado de trinta milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros (Cr\$-30.430.417,00), dividido em trinta milhões, quatrocentas e trinta mil, quatrocentas e dezessete (30.430.417) quotas do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma, das quais vinte e oito milhões, trezentas e vinte mil, novecentas e vinte e duas (28.320.922) quotas pertencentes ao sócio Harold Homci Haber e dois milhões, cento e nove mil, quatrocentas e noventa e cinco (2.109.495) quotas pertencentes à sócia Risoleta Chaar Haber, sociedade essa constituída por prazo indeterminado, tendo como objeto o comércio e indústria de gêneros alimentícios, tudo conforme contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob número 1.833/74 e alterações subsequentes também arquivadas na mesma Junta, sob os números 223/75, 903/75, 887/76, 1.382/79, 1.752/81, 1.244/82, 1.754/82 e 01/83. Assumiu a presidência dos trabalhos o sócio quotista Harold Homci Haber, que convidou a mim, Risoleta Chaar Haber, para servir como Secretária, o que aceitei. Instalada a reunião, declarou o Senhor Presidente que a mesma tinha por finalidade discutir e votar a seguinte ordem do dia: - a) Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em sociedade anônima; - b) Incorporação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada H.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede, administração e foro nesta cidade e Comarca de Belém, tendo por objeto, também, o comércio e indústria de gêneros alimentícios, com o capital integralizado de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$-1.500.000,00), dividido em hum mil e quinhentas (1.500) quotas do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$-1.000,00) cada uma, das quais setecentas e cinquenta (750) quotas que pertenciam ao sócio Harold Homci Haber, incorporadas por este ao capital de BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e setecentas e cinquenta (570) quotas pertencentes ao sócio Miguel Chaar Haber, tudo conforme contrato de constituição e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob números 1.845/74, 577/77, 799/77, 414/80 e 1.591/80 e ainda conforme a escritura pública de alteração do contrato social da BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., lavrada às folhas 144 do Livro 99 das notas do Cartório Conduzú, desta cidade, em data de 29 de dezembro de 1982, e arquivada na Junta Comercial do Estado sob número 01/83; - c) Aprovação dos Estatutos da nova sociedade anônima; - d) Eleição dos membros da Diretoria e fixação dos respectivos honorários; - e) O que ocorrer. Na primeira parte da ordem do dia, foi aprovada a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, independentemente de dissolução ou liquidação, continuando a empresa com a mesma personalidade jurídica e ramo de negócio, sem solução de continuidade em suas operações. Em caminhando os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, o Senhor Presidente convidou a participar dos trabalhos o Senhor Miguel Chaar Haber, único sócio quotista de H. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., além da então sociedade por quotas BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ora transformada em sociedade anônima. Na oportunidade, foi aprovada a incorporação da dita sociedade por quotas de responsabilidade / limitada H. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. por BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, operando-se a sucessão também sem solução de continuidade. Foi expressamente dispensado o laudo de avaliação do acervo patrimonial da sociedade incorporada pela inexistência de ativo imobilizado ou contas pendentes, tudo conforme balanço especial levantado a 30 de julho findo. Com a incorporação, esclareceu o Senhor Presidente que o Senhor Miguel Chaar Haber subscreverá ações da sociedade incorporadora no mesmo valor das quotas que possuía na sociedade in-

corporada. Adiantou, finalmente, que a Diretoria da sociedade incorporadora, cuja eleição seria processada ainda na presente reunião, ficará investida de plenos e especiais poderes para praticar, perante a Junta Comercial do Estado e demais repartições fiscais e fazendárias, todos os atos necessários ou complementares ao cancelamento dos registros e inscrições da sociedade incorporada, doravante sucedida pela dita sociedade incorporadora, para todos os fins de direito. Na terceira parte da ordem do dia, foram aprovados e desde logo declarados vigentes os Estatutos Sociais, que regerão o funcionamento da nova sociedade anônima, do teor seguinte: - "BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Estatutos Sociais. Capítulo I. Denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo primeiro (1º) - BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, sucessora de BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e H. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por estes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo segundo (2º) - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com escritório de administração central, à Rua João Balbi, número 983, podendo, ainda, a critério da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais pertinentes, inclusive determinando os destques do capital social que se fizerem necessários à instalação e funcionamento de cada qual dos novos estabelecimentos. Artigo terceiro (3º) - A sociedade tem por objeto o comércio e indústria de gêneros alimentícios. Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderá a sociedade, a critério da Diretoria, dedicar-se a qualquer atividade de comércio ou indústria não proibida por lei, bem como participar do capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista, mesmo quando o objeto social não coincidir, mediante a aplicação de recursos próprios ou decorrentes de incentivos fiscais. Artigo quatro (4º) - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II. Capital social e ações. Artigo quinto (5º) - O capital social é de trinta e um milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros (Cr\$-31.180.417,00), dividido em trinta e um milhões, cento e oitenta mil, quatrocentas e dezessete (31.180.417) ações ordinárias, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$-1,00) / cada uma. Parágrafo primeiro (1º) - As ações serão nominativas ou ao portador, a critério dos acionistas interessados, os quais poderão solicitar, a qualquer tempo, a conversão de uma forma em outra, observadas as disposições legais pertinentes. Parágrafo segundo (2º) - Cada ação nominativa confere ao seu titular o direito a um (1) voto nas deliberações de Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado, na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Artigo sexto (6º) - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, denominados Certificados de Ações. Parágrafo primeiro (1º) - Enquanto não forem emitidos os Certificados de Ações, após cada subscrição, a Diretoria fornecerá aos acionistas / cautelais provisórias, também simples ou múltiplas. Parágrafo segundo (2º) - Tanto os Certificados de Ações como as cautelais provisórias / serão assinados por dois (2) Diretores, observadas as disposições legais pertinentes. Parágrafo terceiro (3º) - Os acionistas poderão requerer o desdobramento ou aglutinação de seus Certificados de Ações, de acordo com as suas conveniências, mediante o pagamento, no ato do requerimento, de uma taxa de serviço correspondente ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) para cada um dos novos Certificados a serem emitidos. Artigo sétimo (7º) - As ações serão livremente transferíveis entre os acionistas. A transferência a terceiros, no entanto, dependerá do consentimento dos demais acionistas, que terão preferência para adquiri-las, em igualdade de preço e condições. Parágrafo primeiro (1º) - O acionista que pretender alienar suas ações, a título oneroso, deverá comunicar por escrito aos demais acionistas a operação pretendida, conferindo-lhes o prazo de trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência, na proporção da participação de cada um no capital social. Parágrafo segundo (2º) - Esgotado o prazo para o exercício do direito de preferência, as ações poderão ser transferidas a terceiros, desde que a operação se conclua nos trinta (30) dias subsequentes, pelo mesmo preço e condições anteriormente oferecidos aos outros acionistas. Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo oitavo (8º) - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os fins previstos em lei, dentro dos cento e vinte (120) dias subsequentes ao encerramento do exercício / social e extraordinariamente sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade. Artigo nono (9º) - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores. Nos casos previstos em lei, poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por qualquer acionista ou grupo de acionistas. Parágrafo único - As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor que as convocar ou, na sua falta ou impedimento, por quem o plenário designar. Artigo dez (10) - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente, realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única. Capítulo IV. Administração. Artigo onze (11) - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) Diretores, sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo primeiro (1º) - Os Diretores eleitos tomarão posse de seus

cargos mediante assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo segundo (2º) - Os Diretores, definidos, entre si, as respectivas atribuições e encargos. Parágrafo terceiro (3º) - Nos casos de ausência ou impedimento eventual de qualquer dos Diretores, será este substituído pelo outro Diretor, que passará a acumular. Parágrafo quarto (4º) - Vagando qualquer cargo de Diretor, será convocada a Assembleia Geral para proceder à eleição do substituto, o qual completará o mandato de seu antecessor. Artigo doze (12) - A sociedade será administrada, judicial ou extra-judicialmente, pelos dois (2) Diretores, que ficam investidos de poderes plenos e especiais para, agindo sempre em conjunto, contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições; alienar ou onerar bens imóveis ou meios de transporte e direitos relativos; constituir procuradores e praticar qualquer outro ato que implique em novas obrigações ou renúncia de direitos, ressalvado o disposto no artigo seguinte. Artigo treze (13) - Sem prejuízo no disposto no artigo anterior, poderá qualquer dos Diretores, isoladamente: - a) Abrir, movimentar ou encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; - b) Emitir e endossar cheques; - c) Emitir, aceitar, endossar ou descontar duplicatas; - d) Passar recibos e dar quitação; - e) Admitir, punir ou dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com os níveis previamente estabelecidos pela Diretoria; - f) Praticar outros atos de gestão necessários ou complementares ao funcionamento regular da sociedade e à administração dos negócios sociais, não incluídos no artigo anterior. Artigo quatorze (14) - É vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros, ainda que acionista, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva dos Diretores / que a infringirem, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjecta de ato relacionado com os objetivos sociais. Artigo quinze (15) - Pelos serviços de administração da sociedade, os membros da Diretoria terão os honorários que forem fixados pela Assembleia Geral, para cada período de doze (12) meses. Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, será lícito, à Assembleia Geral, a qualquer tempo, reajustar os honorários da Diretoria, tendo em vista os valores vigentes no mercado. Artigo dezesseis (16) - Expirado o mandato dos membros da Diretoria, continuarão os mesmos no pleno exercício dos respectivos cargos, para todos os efeitos legais, até a investidura de seus sucessores, na forma do § 4º do art. 150 da Lei nº 6.404/76. Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo dezessete (17) - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, qualificados de acordo com as exigências legais. Artigo dezoito (18) - O Conselho Fiscal somente funcionará / quando a Assembleia Geral assim o decidir, na forma do artigo 161, § 2º, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo primeiro (1º) - A Assembleia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal, na forma deste artigo, elegerá seus membros efetivos e suplentes e fixará os honorários mensais devidos aos membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes. Parágrafo segundo (2º) - O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará à data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. Capítulo VI. Exercício social, demonstrações financeiras, reservas, dividendos e saldos. Artigo dezenove (19) - O exercício social será encerrado a trinta e um de dezembro de cada ano civil. Artigo vinte (20) - No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações / financeiras, observadas as disposições legais pertinentes: - a) Balanço patrimonial; - b) Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; - c) Demonstração do resultado do exercício; - d) Demonstração das origens e aplicações de recursos. Artigo vinte e um (21) - Apurado o lucro do exercício social, dele serão descontados cinco por cento (5%) para constituição da Reserva Legal, na forma do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até que o respectivo montante atinja o limite de vinte por cento (20%) do capital social. Parágrafo único - Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembleia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a incorporação de valores mantidos em contas de reserva. Artigo vinte e dois (22) - Do lucro apurado em cada exercício, vinte e cinco por cento (25%) serão destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações / que possuírem, obedecido o critério do rateio temporal, podendo esse montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita. Parágrafo primeiro (1º) - A importância referida neste artigo será contabilizada, no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas à data da realização da Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo segundo (2º) - Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, serão pagos aos acionistas em três (3) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data de realização da dit. Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a aprovação das contas do exercício encerrado. Parágrafo terceiro (3º) - Quando a situação financeira da sociedade não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos,

dando ciência dos mesmos aos interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se estiver funcionando. Parágrafo quarto (4º) - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. Parágrafo quinto (5º) - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade, devendo o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, emitir parecer sobre essa informação. Parágrafo sexto (6º) - Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da sociedade. Artigo vinte e três (23) - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas todas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes Estatutos, poderá a Assembleia Geral Ordinária destinar uma parte para gratificar os membros da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um deles. Parágrafo primeiro (1º) - O montante referido neste artigo não poderá exceder de dez por cento (10%) do lucro líquido do exercício, nem ao total das remunerações atribuídas aos mesmos Diretores durante o exercício encerrado. Parágrafo segundo (2º) - Entende-se por lucro líquido o lucro apurado no exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Artigo vinte e quatro (24) - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros do exercício encerrado ou de lucros acumulados, a Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, ou se fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido em conta "Lucros Suspensos" ou ainda aproveitado para aumento do capital social, neste último caso, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Artigo vinte e cinco (25) - Será facultado o levantamento de balanços intermediários, para verificação de saldos de lucros acumulados ou reservas destinadas ao aumento do capital social. Parágrafo único - O levantamento de balanços intermediários em nada prejudicará a apuração dos resultados finais de cada exercício, para os efeitos destes Estatutos e da legislação fiscal em vigor. Capítulo VII. Disposições gerais. Artigo vinte e seis (26) - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei. Parágrafo único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um dos Diretores para atuar como liquidante. Artigo vinte e sete (27) - Poderá a sociedade, mediante resolução da Assembleia Geral, com a aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto: - a) Transformar-se; - b) Incorporar outras empresas; - c) Ser incorporada por outras empresas; - d) Cindir-se em duas ou mais empresas; - e) Fundir-se em outras empresas. Artigo vinte e oito (28) - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulamentados e decididos de acordo com a legislação em vigor. Concluída a leitura do texto aprovado dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente determinou que fosse elaborado o Boletim de Subscrição das ações que compõem o capital da nova sociedade anônima, o qual foi assinado por todos os presentes e acompanhará a presente ata, como parte dela integrante. Pelo dito Boletim, verificou-se que o capital social foi subscrito e integralizado da maneira seguinte: - a) O acionista Harold Homci Haber, anteriormente qualificado, subcreveu vinte e oito milhões, trezentas e vinte mil, novecentas e vinte e duas (28.320.922) ações, no valor total de vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros (Cr\$-28.320.922,00), correspondente ao montante das quotas que possuía na sociedade BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ora transformada; - b) A acionista Risoleta Chaar Haber, também qualificada anteriormente, subcreveu dois milhões, cento e nove mil, quatrocentas e noventa e cinco (2.109.495) ações, no valor total de dois milhões, cento e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$-2.109.495,00), correspondente ao montante das quotas que possuía na mesma sociedade BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ora transformada; - c) O acionista Miguel Chaar Haber, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade número 1.109.604-SEGUP/Pará, inscrito no CPF/MF sob nº mero 101.602.212-34, domiciliado e residente à Travessa Quatorze de Março, número hum mil, setecentos e sessenta e cinco, nesta cidade / de Belém, subcreveu setecentas e cinquenta mil (750.000) ações, no valor total de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$-750.000,00), correspondente ao montante das quotas que possuía na sociedade H. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ora incorporada. Na parte seguinte da ordem do dia, procedeu-se à eleição da primeira Diretoria da nova sociedade anônima, verificando-se que foram eleitos os acionistas Harold Homci Haber e Risoleta Chaar Haber, já antes qualificados, os quais foram desde logo empossados, independente de caução. Decidiu o plenário, finalmente, fixar para cada Diretor honorários mensais até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda. Esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para qualquer outro assunto de interesse da sociedade. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de re-

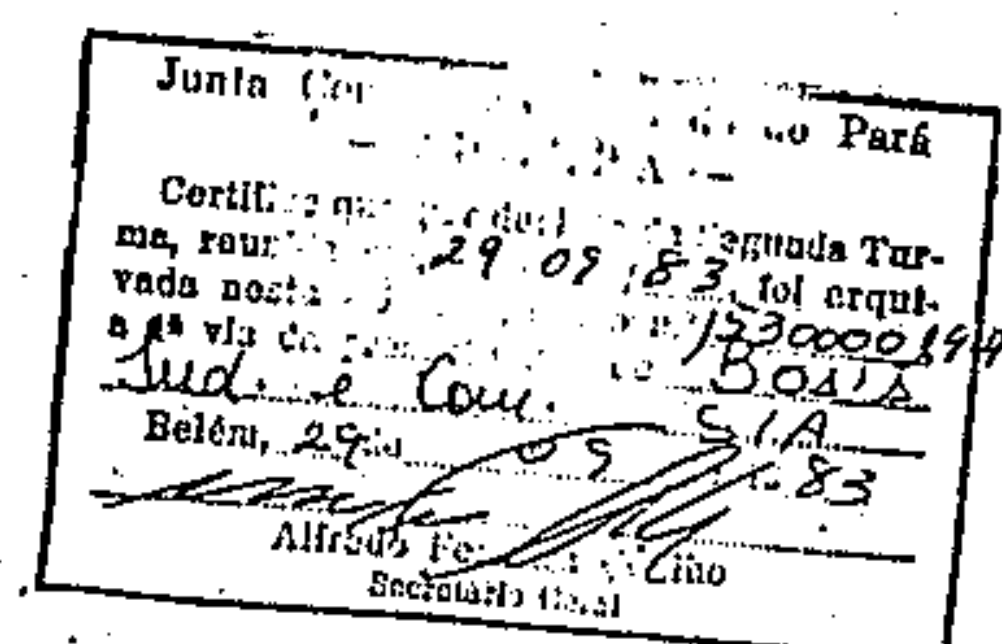
niciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada por todos os acionistas, em cinco (5) vias, de igual teor, para os fins de direito.

Belém, 12 de agosto de 1983

HAROLD HOMCI HABER

RISOLETA CHAAR HABER

MIGUEL CHAAR HABER



BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CGC/MF nº 05.083.795/0001-62

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de trinta e um milhões, cento e oitenta mil, quatrocentas e dezessete (31.180.417) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de um cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma, integralizadas neste ato, tudo nos termos dos Estatutos Sociais e demais resoluções aprovadas em reunião de Assembléia Geral desta mesma data.

Subscritores	Endereço	Ações subscritas	Valor subscrito	Valor integralizado
HAROLD HOMCI HABER, brasileiro, casado, comerciante	Trv. 14 de Março, nº 1.765	28.320.922	Cr\$-28.320.922,00	Cr\$-28.320.922,00
RISOLETA CHAAR HABER, brasileira, casada, comerciante	Trv. 14 de Março, nº 1.765	2.109.495	2.109.495,00	2.109.495,00
MIGUEL CHAAR HABER, brasileiro, solteiro, comerciante	Trv. 14 de Março, nº 1.765	750.000	750.000,00	750.000,00
Totais		31.180.417	Cr\$-31.180.417,00	Cr\$-31.180.417,00

Belém, 12 de agosto de 1983

Harold Homci Haber

CPF/MF nº 000.261.822-2

Risoleta Chaar Haber

CPF/MF nº 000.261.822-20

Miguel Chaar Haber

CPF/MF nº 101.602.212-34

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

Ext. n. 0457 - Reg. n. 5834 - Dia 24.11.83

EMBUY — EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY—UY S/A

CGC MF 04.853.859/0001 - 2
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas de EMBUY — EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY—UY S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 1983, às 09:00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Campos Sales, n. 378, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- 1) Re-ratificação dos termos da Ata de Assembléia Geral de Transformação do tipo societário da Empresa; e
- 2) O que ocorrer.

Belém, Pa., 22 de novembro de 1983.

A DIRETORIA

HELOÍSA HELENA MELO E SILVA GUIMARÃES

Diretor Administrativo

(Ext. n. 0450 - Reg. n. 5800 - Dias 23, 24 e 25.11.83)

FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A.

CGC. 05.426.234/0001-19
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos da Lei 6.404/76, no dia 30.11.83, às 08:00 horas na sede social localizada em Campo Alegre, Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Alteração do parágrafo único do artigo 6º do Estatuto Social;
- 2- Alteração do artigo 17 do Estatuto Social;
- 3- Fixação dos honorários da Diretoria para o período 01.11.83 a 31.12.84;
- 4- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Campo Alegre, 18 de novembro de 1983.

ass.)- A Diretoria

(T. Nº 02700 Reg. nº 5779 Dia 22,23 e 24.11.83)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983.

I - LOCAL - Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém - Estado do Pará. **II - CONVOCAÇÃO** - efetuada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dauto José Azarite. **III - ASSUNTOS A SEREM DISCUTIDOS:** 1-) Retificação do valor do capital subscrito constante no corpo da ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de abril de 1983; 2-) Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um real) cada uma, e integralizadas, respectivamente, com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - SU, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, autorizada esta última subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUADAM, conforme condições estabelecidas no Ofício sob referência GS 02386, de 30 de maio de 1983. **IV - DELIBERAÇÕES** - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração deliberaram: 1-) reafirmar a ata da Reunião do Conselho de Administração de 12 de abril de 1983, no final do seu item IV - "Deliberações" - onde se lê: "... o capital subscrito passa a ser de Cr\$ 415.935.315,00", leia-se: "... o capital subscrito passa a ser de Cr\$ 416.774.569,00"; 2-) autorizar a referida emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas e o "Banco de Crédito Nacional S/A" com sede na Rua Boa Vista, nº 228 - São Paulo (SP), inscrito no CGCMF sob nº 60.898.773/0001-81, "Banco de Investimentos BCN S/A", com sede na Rua Boa Vista, nº 208 - 3º andar - São Paulo (SP), inscrito no CGCMF sob nº 61.146.577/0001-09, "BCN S/A - Empreendimentos e Serviços", com sede na Rua Major Quedinho, nº 111 - 12º andar - São Paulo (SP), inscrito no CGCMF sob nº 43.335.405/0001-93, "Cia. Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha", com sede na Rua dos Prazeres, nº 284 - São Paulo (SP), inscrita no CGCMF sob nº 60.500.246/0001-54 e "Serbank - Empresa de Conservação e Vigilância Ltda", com sede na Rua Faustolo, nº 1342, inscrita no CGCMF sob nº 62.193.081/0001-40, por seus representantes legais, subscreverem, respectivamente, 1.000.000, 8.800.000, 1.200.000, 8.000.000 e 1.000.000 ações, todas ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e integralizaram, no ato, em moeda corrente nacional, 100% do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelos comprovantes de depósito das quantias correspondentes. A seguir, os Srs. Conselheiros autorizaram, também, a emissão e colocação de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM com sede nesta cidade. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião, portanto, teria continuidade no próximo dia 09 de novembro de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, quando, provavelmente, o referido Banco já terá assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato e terá integralizado o seu valor, no dia 09 de novembro de 1983, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão de 60.000.000 ações e integralizara o seu valor através da efetivação do respectivo depósito. Face às mencionadas subscrições de ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas, o capital social subscrito passa a ser de Cr\$ 496.474.569,00. **V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS** - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 09 de novembro de 1983. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Ary Antonio Veiga; José Ricardo Rezek; George Eric Steward; Thomas Villar Harrison - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (aa) Ary Antonio Veiga; José Ricardo Rezek.

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.11.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1849/83 a 1ª via da presente Ata de ARAGUAIA HEVEA S/A. Belém, 14 de novembro de 1983. (a) Maria do Socorro S. Vasconcelos - Secretária Geral em Exercício da JUCEPA.

-3 - DE ACORDO COM O ESTATUTO SOCIAL,
AOS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS, TIPO

"A", NÃO SE APLICA O DIREITO DE PREFERENCIA NA SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES DO AUMENTO ORA PROPOSTO.

4 - OS ACIONISTAS QUE TIVEREM INTERESSE EM SUBSCREVER AS SUAS AÇÕES DEVERÃO SE DIRIGIR À SEDE DA COMPANHIA À FAZENDA BARREIRA BRANCA, NA CIDADE DE MARABÁ (PA). MARABÁ - (PA), 21 DE NOVEMBRO DE 1983. (A.) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA Presidente do Conselho de Administração (T. Nº 02701 Reg. nº 5782 Dias 22,23 e 24.11.83)

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA

C.G.C. (MF) 05.854.312/0001-30

Capital Social Cr\$ 550.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 538.432.217,00
Capital Integralizado Cr\$ 538.444.771,00

Ata da reunião do Conselho de Administração de FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA.

I - LOCAL, DATA E HORA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, na Doca Souza Franco nº 110 - Belém-Pará, em 28 de setembro de 1983, às 17:00 horas.

II - MESA: Presidente Sr. Roberto da Costa Ferreira e Secretário - Sr. Adelfino Nogueira Cerqueira.

III - PRESENÇA E QUORUM: Todos os conselheiros, constando-se a existência de quorum para as deliberações constantes da Ordem do Dia.

IV - CONVOCAÇÃO: Feita através do Ofício Circular nº 297/83, de 23.09.1983.

V - ORDEM DO DIA:

5.1 - Providências tomadas de interesse da saúde da população e que eliminam a concorrência desleal que ameaça a própria sobrevivência da Frimapa.

5.2 - Atualização do Projeto da Salsicharia.

5.3 - Abates da firma DELIMA AGROPECUÁRIA S/A, em comparação com os abates totais.

5.4 - Separação da Depreciação e Amortização bem como da Correção da Expressão Monetária, dos custos totais da empresa.

5.5 - Emissão e distribuição das ações da empresa.

VI - INFORMES E DELIBERAÇÕES TOMADAS:

6.1 - O Sr. Presidente do Conselho informou que no tocante a Secretaria de Estado da Fazenda e como resultado das reuniões sobre o problema da carne em Belém, foi decidida a instalação de box em local estratégico no município de Marabá, funcionando 24 horas por dia, tendo sido providenciada a compra de transporte para que a fiscalização se torne mais eficaz. Também foi proposto pela Sempa, a firma PASUBOL, Pará Subprodutos Bovinos Ltda., estabelecida em Castanhal, arrendatária do Matadouro Municipal de Castanhal, um termo de acordo com oito (8) cláusulas e 180 dias de vigência, obrigando a referida firma ao cumprimento de muitas das exigências que já estão impostas aos matadouros inspecionados pela área federal. Informou também, aos presentes que o Excmo. Sr. Governador do Estado pediu uma relação dos matadouros que enviam carne para Belém contendo as condições de funcionamento dos mesmos.

6.2 - O Sr. Adelfino Nogueira Cerqueira, Diretor-Administrativo e Financeiro da FRIMAPA, informou que a atualização do Projeto da Salsicharia e contra-se a cargo da firma Planamazon Ltda. acreditando que na próxima reunião deste Conselho esta solicitação seja atendida.

6.3 - Em atendimento a solicitação dos senhores conselheiros, o Diretor-Administrativo e Financeiro passou às mãos dos representantes uma relação dos abates deste exercício em que se verifica que no período de maio do corrente ano até 24 de setembro pp. um total de 21.660 reses a firma DELIMA AGROPECUÁRIA S/A participou com 3.365 sendo: 261 em junho, 1.089 em julho, 1.196 em agosto e 389 em setembro (até o dia 24). Ficando decidido que essa informação deverá ser apresentada mensalmente em todas as reuniões.

6.4 - Ficou decidido que na reunião do mês vindouro deverá ser apresentado um quadro do crédito total da empresa executando-se os eleitos da "Depreciação e Amortização" e da "Correção Monetária".

6.5 - Referindo-se a proposta da Diretoria de integralização e emissão de 267.787.837 ações, o Conselho fez as seguintes constatações, proposições e deliberações:

a) em consonância com as demonstrações financeiras de 1982 e com as decisões da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29.04.83, a posição do Capital Social da sociedade, sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", que antes era a seguinte:

Ações (Mostradas)	Capital					
	Autorizado		Subscrito		Integralizado	
	Em Cr\$ 1,00	Em ações	Em Cr\$ 1,00	Em ações	Em Cr\$ 1,00	Em ações
Ordinárias	180.000.000	180.000.000	180.952.957	165.952.957	165.945.457	165.945.457
Preferenciais "A"	120.000.000	120.000.000	104.911.477	104.911.477	104.911.477	104.911.477
Preferenciais "B"	—	—	—	—	—	—
TOTAL	300.000.000	300.000.000	270.864.434	270.864.434	270.856.934	270.856.934

Em decorrência da correção da expressão monetária do Capital Realizado em 31.12.82, no montante de Cr\$ 265.439.763,00, mais Cr\$ 2.348.074 oriundos de: Verba destinada a esta empresa através do Orçamento do Estado do Pará de 1982 no valor de Cr\$ 1.807.740,80 recebida em 22.09.82 acrescida da respectiva correção monetária de Cr\$ 540.332,67, perfazendo Cr\$ 2.348.074,27, restando Cr\$ 0,27 que não puderam ser convenientemente capitalizados, totalizando o montante de Cr\$ 267.787.837,00, sendo: Cr\$ 164.974.592,00 em ações ordinárias e Cr\$ 102.813.245,00 em ações preferenciais. Face ao exposto e, considerando que a Diretoria da empresa tomou a iniciativa de submeter o assunto a consideração do Conselho Fiscal, o qual, em cumprimento das exigências estatutárias (Art. 9º) emitiu os devidos Pareceres favoráveis a concretização das medidas que ora propomos que se encontram devidamente lavradas no livro competente, como resultado da reunião que realizou em 29.03.83, peço-lhes a necessária aprovação, a fim possa este Conselho no uso da atribuição prevista no Art. 10, alínea "I" do Estatuto Social deliberar sobre a emissão das mencionadas ações elevando-se o Capital Integralizado para Cr\$ 538.644.771,00, passando, doravante, o Capital Social da empresa, se aprovada esta proposta, sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO" a ter a seguinte posição:

Ações (Mostradas)	Capital					
	Autorizado		Subscrito		Integralizado	
	Em Cr\$ 1,00	Em ações	Em Cr\$ 1,00	Em ações	Em Cr\$ 1,00	Em ações
Ordinárias	340.000.000	340.000.000	330.927.549	330.927.549	330.920.049	330.920.049
Preferenciais "A"	210.000.000	210.000.000	207.724.722	207.724.722	207.724.722	207.724.722
Preferenciais "B"	—	—	—	—	—	—
TOTAL	550.000.000	550.000.000	538.652.271	538.652.271	538.644.771	538.644.771

b) Submetida a deliberação dos senhores Conselheiros foi esta proposta aprovada por unanimidade, obtendo-se em seguida as assinaturas no Boletim de Subscrição, do Subscritor Estado do Pará, dos Diretores de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, do Presidente do Conselho de Administração e do titular da Contabilidade da empresa referente a emissão ora aprovada integralizando-se o seu valor total com o crédito existente nas Reservas de Capital sob os títulos: "Correção Monetária do Capital Realizado" e "Doações e Subvenções para Investimentos". Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para Cr\$ 538.652.271,00 (Quinhentos e trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e um cruzeiros) e o Integralizado para Cr\$ 538.644.771,00 (Quinhentos e trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e um cruzeiros) devendo a ata desta reunião ser publicada no Diário Oficial do Estado para que produza os efeitos previstos no 1º Único do Artigo 142, da Lei nº 6404, de 15.12.76 (das S/A's).

VII - APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 1º da Lei nº 6404, de 15.12.76, Belém (Pa), 28 de setembro de 1983. a) Roberto da Costa Ferreira - Conselheiro Presidente, a) Guilherme Augusto Pereira de Souza - Conselheiro, a) José de Miranda Castelo Branco - Conselheiro, a) Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho - Conselheiro, a) Francisco Monteiro Melo - Conselheiro e Adelfino Nogueira Cerqueira - Secretário.

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA

C.G.C. (MF) 05.854.312/0001-30

Capital Autorizado Cr\$ 550.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 538.304.197,00
Capital Subscrito a data Cr\$ 2.348.074,00
Capital a subscrever Cr\$ 11.347.729,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 2.348.074 (Dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 2.348.074,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil e setenta e quatro cruzeiros) subscritas pelo Estado do Pará, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de setembro de 1983.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Estado do Pará	Palácio do Governo	1983	2.348.074	2.348.074,00

P/Conselho de Administração - ROBERTO DA COSTA FERREIRA - Conselheiro Presidente; Subscritor - JADER FONTENELLE BARBALHO - Governador do Estado; P/Diretoria - JOSE DE MIRANDA CASTELO BRANCO - Diretor-Presidente; ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA - Diretor-Administrativo e Financeiro; MIGUEL AUGUSTO NENO SILVA - Diretor-Industrial; JOSE LIMA LOPES - Técnico em Contabilidade, C.R.C. Pa. nº 1687.

OBS: Esta ata é cópia fiel do que se acha transcrito no livro nº 01 de Atas de reuniões do Conselho de Administração, às folhas 87 a 89 v.

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A

EDNA MARIA MELO DO AMARAL
SecretáriaJUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21/11/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1060-83, a 1ª via da presente Ata de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A.

Belém, 21 de 11 de 1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(Ext. n. ... - Reg. n. 00464 - Dia 24.11.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ-APPD-PA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

A Associação de Profissionais de Processamento de Dados do Estado do Pará, doravante denominada apenas APPD-PA, é uma sociedade civil não lucrativa, que se destina a congregar todos os profissionais envolvidos em processamento de dados, promovendo sua união e defesa de seus interesses técnicos e profissionais, incentivando a valorização da carreira técnica, promovendo reuniões, congressos, conferências, cursos e demais direitos e interesses dos profissionais que representa.

A APPD-PA tem por sede e foro a cidade de Belém Estado do Pará, e seu quadro social é composto por número ilimitado de

membros, maiores de 18 anos e que de alguma forma estejam ligados a área de computação e compreende 4 (quatro) categorias de associados: Titulares fundadores, Colaboradores fundadores, Titulares e Colaboradores, entenda-se por fundadores todos aqueles que assinaram no livro de presença da Assembléia Geral de fundação da APPD-PA, entenda-se como titulares todos aqueles sócios que exerçam atividades específicas da área de processamento de dados por período mínimo de 1 (um) ano, todos os demais que não preencham tais requisitos, definidos em Estatutos, são considerados colaboradores. Nenhum destes membros responde solidária e subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela associação.

Os órgãos dirigentes da APPD-PA são: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, o órgão soberano da APPD-PA é a Assembléia Geral, constituída por todos os sócios titulares em pleno gozo de seus direitos. A direção exercida pela Diretoria tem como órgão fiscalizador o Conselho Fiscal. A Diretoria, Conselho Fiscal e Mesa Diretiva da Assembléia Geral serão eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária realizada em setembro, em escrutínio secreto pelo sistema de chapas distintas previamente registradas. A Diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Relações de Profissionais, Diretor Técnico Científico, Diretor de Divulgação, Diretor de Atividades Sociais, Cul-

turais e Esportivas e 4 (quatro) diretores suplentes. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros suplentes e 5 (cinco) membros efetivos, reunindo-se ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses. Todos esses cargos de administração são exercidos em regime de absoluta gratuidade. É expressamente proibido o uso do nome de APPD-PA, sua sede, seu patrimônio, seu prestígio para qualquer ato de caráter político partidário.

Em caso de extinção da APPD-PA, o que só será possível por deliberação de maioria absoluta dos membros componentes da Instituição, em Assembléia Geral, esta determinará sobre o destino que será dado ao patrimônio social da APPD-PA.

Para dirimir as dúvidas legais que não tenham sido resolvidas no âmbito interno da APPD-PA, pela sua diretoria, ad referendum da Assembléia Geral fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sede da APPD-PA.

O presente extrato fica aprovado em reunião de diretoria realizada no dia 17 de junho de 1982 e o texto integral do estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 1º de março de 1982, entrando em vigor a partir desta data, estando registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 04 do livro A.

Belém (Pa), 23 de novembro de 1983

NELSON IPANTOJA RIBEIRO FILHO

Presidente

(G. Reg. nº 3484 - Dia: 24.11.83)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

RESOLUÇÃO N. 15/83 C. D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o que foi deliberado em reunião deste Conselho, realizada em 31 de outubro do corrente exercício.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do período de julho a setembro do presente exercício, dos recursos diretamente arrecadados pela Fundação, no valor de Cr\$-1.257.384,00.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado para que surta seus efeitos legais.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 14 de novembro de 1983.

OLÍVIO SOUZA DA COSTA

Presidente do Conselho Diretor

(Ext. n. 0455 - Reg. n. 5811 - Dia 24.11.83)

RESOLUÇÃO N. 16/83 - C. D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o que foi deliberado em reunião deste Conselho, realizada em 31 de outubro do corrente exercício.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do período de julho a setembro do presente exercício, da Verba concedida pelo Governo do Estado, no valor de Cr\$-64.218.600,00.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado para que surta seus efeitos legais.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 14 de novembro de 1983.

OLÍVIO SOUZA DA COSTA

Presidente do Conselho Diretor

(Ext. n. 0455 - Reg. n. 5811 - Dia 24.11.83)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

CGC. 04.935.292/0001

PORTARIA N. 30/83 DP, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Diretor Presidente da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Resolução n. 03/82, de 10 de dezembro de 1982, homologada pelo Decreto Executivo n. 2638, de 30 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a reforço de valores do orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Classificação	Código
Órgão: Loteria do Estado do Pará	4700
U. Orçamentária: Loteria do Estado do Pará	4705
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2002

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3113 - Obrigações Patronais	Cr\$-3.000.000,00
3132 - Outros Serviços de Encargos	Cr\$-3.000.000,00

Total Cr\$-6.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura deste Crédito correrão à conta das disponibilidades financeiras da LOTERIA, oriundas do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei Federal n. 4320, de 17.03.64.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 1983.

FERNANDO DE JESUS GUSMÃO SAMPAIO

Diretor Presidente

(Ext. n. 0461 - Reg. n. 5816 - Dia 24.11.83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

REVOGAÇÃO DE EDITAL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, avisa aos interessados que revogou os termos do Edital de Licitação EOD n. 001/83 - Tomada de Preços EOD n. 001/83, por conveniência da administração.

A Comissão

(Ext. n. 0456 - Reg. n. 5812 - Dia 24.11.83)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Fazenda
Serviço do Patrimônio da União
Delegacia do S.P.U. no Pará

CÓPIA AUTÊNTICA extraída das fls. 2v2/4 do Livro de ATA desta Delegacia do S.P.U. no Pará: "Ata de Concorrência Pública, para alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno de propriedade da União Federal, que constitui parte da Ilha Ajurutua - situada em mar territorial - Oceano Atlântico, Município de Bragança, neste Estado do Pará, de acordo com os Editais nºs 13/83, de 23 de setembro de 1983, publicado no Diário Oficial do Pará de 26 seguinte, e 16/83, de 23 de setembro de 1983, desta Delegacia. Processo nº 0280.003671/83-42. - Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dez (10) horas, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, reuniram-se a Comissão Permanente de Concorrência designada pelas Portarias nºs 008/83, de 09 de setembro de 1983, e 012/83, de 14 de outubro de 1983, do Senhor Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Pará, publicadas no Boletim de Serviço nºs 999 e 964/83 da DGF - Pará, respectivamente, composta dos servidores localizados e com exercício nesta Delegacia: Engenheiro Wilson de Magalhães Farias, NS 0916 - Classe "A" - Ref S09, Matrícula nº 5.006.261-1, - Iracema Nieto Palácio, Agente Administrativa, SA 081 - Classe "B" - Ref M32, Matrícula nº 1.917.016-5 - Chefe da Seção de Recolha Imobiliária, e Haroldo Gomes de Oliveira, Agente Administrativo, SA 0801, Classe "A", Ref M20, Matrícula nº 5.006.208-5, Chefe da Seção de Coordenação e Contratos, este substituto da servidora Ana Odete Quaresma da Costa (Portaria 008/83), respectivamente, Presidente, Vogal e Secretário, para receber, apreciar e julgar as propostas dos candidatos à aquisição do direito preferencial ao aforamento do terreno de propriedade da União Federal - totalizando a área de 7.050.572, 0920 metros quadrados - que constitui parte da Ilha Ajurutua, situada em mar territorial - Oceano Atlântico - Município de Bragança, neste Estado do Pará, e localizada fora das zonas a que se refere a letra a do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 05/9/46, com as seguintes dimensões, com fronteiras e área: norte - terreno da União Federal, por uma linha reta ligando os vértices 3 e 4, medindo 2.400,00 m, no rumo verdadeiro de 43025°NE; sul - terreno da União Federal, por uma linha reta ligando os vértices 5 e 6, medindo 2.600,00 m, no rumo verdadeiro de 47205°SW; leste - terreno da União Federal e com o Oceano

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

Oceano Atlântico, por uma linha reta ligando os vértices 4 e 5, medindo 2.600,00 m, no rumo verdadeiro de 39245°SE; oeste - Furo Ajurutua, por uma linha quebrada de 05 elementos ligando os vértices 6-7-8-1-2-3, medindo, respectivamente, 1.360,00 m - 825,00 m - 388,00 m - 280,00 m e 280,00 m, nos respectivos rumos verdadeiros de 82935°NW; 31905°NW; 0210°NW; 3230°NW e 38855°NW, perfazendo um perímetro de 10.333,00 metros lineares e área de 7.050.572,0920 metros quadrados. Abertos os trabalhos pelo Presidente, às 10:00 horas, foram lidos os Editais, em voz alta, pelo Secretário, verificando-se haver comparecido apenas uma licitante: Abertos os invólucros, todos os papéis e documentos foram rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelo sócio-gerente Mário José de Oliveira Peixoto, representante da licitante: Palmazon Administradora Florestal Ltda. Examinados, foram considerados em ordem e aceitos, e a seguinte, na íntegra, a proposta apresentada: "Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública-Edital nº 16/1.983-DSFU-PARÁ. REF: Proposta de Concorrência Pública. PALMAZON ADMINISTRADORA FLORESTAL LTDA., sociedade com sede nesta cidade, à Rua dos Caripunas, Passagem Beira Mar, sem número, inscrita no CEC/NF sob o nº 05.245.774/0001-04, vem apresentar, na concorrência pública determinada pelo Edital nº 16/1.983-DSFU-PARÁ, sua proposta, traduzida pela importância de: \$ 23.350.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEROS). Outrossim, declara a proponente que se submete a todas as condições do Edital nº 16/1.983-DSFU-PARÁ e mais exigências do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento. Belém, 17 de outubro de 1983. Palmazon Administradora Florestal Ltda. (a) Mário José de Oliveira Peixoto". Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrados os trabalhos, e, eu (a) Haroldo Gomes de Oliveira, Secretário, lavei a presente Ata aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão. (ass) Wilson de Magalhães Farias - (Presidente) - Iracema Nieto Palácio (Vogal) - Haroldo Gomes de Oliveira (Secretário)."

Está conforme com o original.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 27 de outubro de 1983
Wilson de Magalhães Farias
(Presidente da Comissão)

(T. Nº 02714 Reg. nº 5814 Dia 24.11.83)

RESUMO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL TAVARES-BASTOS" APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1983

Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL TAVARES-BASTOS-Fundo Social: O patrimônio social será formado por aquisições, contribuições, e legados, cujos somente poderão ser alienados, hipotecados, penhorados, vendidos ou trocados, por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim. Finalidade: Assistência comunitária de base, extensiva aos moradores do Conjunto Residencial Tavares-Bastos, podendo contratar serviços e assessoria necessária à obtenção de suas finalidades, bem como assinar convênios com entidades públicas e/ou privadas. - Sede: Av. Tavares-Bastos, 429, Marabá, Pará-Brazil. - Data da Fundação: 25 de outubro de 1983. - Administração e Representação: DIRETORIA-Prazo de Mandato da Diretoria: 2 (dois) anos. - Duração: Tempo indeterminado. - Dissolução: Por determinação legal ou por deliberação da maioria dos associados, a qualquer tempo desde que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária para esse fim. Diretoria: PRESIDENTE: PAULO COLARES VIEIRA, brasileiro, comerciante, residente a Av. Tavares-Bastos, 429, Bloco 14, apartamento 303, VICE-PRESIDENTE: SALIM FAHIA FILHO, brasileiro, casado, advogado, SECRETÁRIO: ALBERTO OLIVEIRA, PA-SILVA, TESOUREIRO: MIRIAM CHAVES PINHEIRO, PA-SILVA.

JANTONIO QUEIROZ SANTOS

Secretário, que foi credenciado para

assinar este documento em nome da

Associação dos Moradores do

Conjunto Residencial Tavares-Bastos

em 25 de outubro de 1983.

Paulo Colares Vieira

PRESIDENTE

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(G. Reg. nº 3485 Dia 24.11.83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R. — PA

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 1797, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$-2.465.818.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto - Lei n. 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA - 767, de 21.11.83, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$-2.465.818.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e dezoito mil cruzeiros), para reforço da dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1983, e de acordo com a seguinte Categoria de Programação:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Rodoviário	88
Subprograma: Rodovias	531

Projeto: Construção, Restauração e Melhoria de Rodovias 1002

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações Cr\$-2.765.818.000,00

Total Cr\$-2.465.818.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, de acordo com o item IV do § 1º artigo 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, correrão à conta da Operação de Crédito realizada entre o Departamento de Estradas de Rodagem e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Contrato de Financiamento n. 80.2.202.4.1 (Programas Vicinais), e de conformidade com a autorização constante da Resolução n. 1613, de 16 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual homologada pelo Decreto n. 994, de 19.09.80.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 22 de novembro de 1983.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. n. 0460 - Reg. n. 5820 - Dia 24.11.83)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 0022/83 - TOMADA DE PREÇOS

O Comandante do 4º Distrito Naval, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 15 de dezembro de 1983, Tomada de Preços para Prestação de Serviços de Transportes de Bagagens e Automóveis do Pessoal Militar do Ministério da Marinha.

INFORMAÇÕES:

Os interessados poderão obter maiores informações e cópia do Edital no Comando do 4º Distrito Naval, Praça Carneiro da Rocha, s/n - Cidade Velha - Belém - PA.

Belém, Pa, em 22 de novembro de 1983.

ANTÔNIO ROBERTO SMITH

Capitão-Tenente (QC — IM)

Chefe do Departamento de Intendência

(Ext. n. 0462 - Reg. n. 5826 - Dia 24.11.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

Sasano, brasileiro, casado, agropecuarista, residente em lugar incerto e não sabido, para que pague a dívida em vinte e quatro (24) horas, ou não o fazendo, que ofereça bens à penhora, que garantam a execução, a fim de que possa nos dez (10) dias subsequentes, oferecer defesa por meio de embargos. Não sendo oferecido bens, proceda o Oficial de Justiça à competente penhora nos bens que encontrar, tantos quanto bastem para atender o total do pedido. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: — fls. 16. R.H. Expeça-se a competente Carta Precatória e o Edital. Em, 11.11.83. (a) Maria Santana Marques Tavares. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, a) ilegível, escrevã, que a fiz datilografar, subscrevo e assino.

MARIA SANTANA MARQUES TAVARES
Juíza de Direito, em exercício

(Ext. n. 0453 - Reg. n. 5807 - Dia 24.11.83)

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza substituta da 3ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo de Direito da 3ª Vara Cível expediente do Cartório da escriturã que este subscreve, corre AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO requerida por ARTHUR PASILLO ARAÚJO DO NASCIMENTO, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade contra MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO, brasileira, casada, prendas do lar, residente em lugar incerto e não sabido, com base no artº 40, parágrafo 1º e artº 5º Caput da Lei nº 6.515/77 e por este meio CITA a ré MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO acima identificada do seguinte despacho: "Cite-se a requerente com prazo de 20 dias, ficando logo intimada para comparecer a audiência de conciliação que será realizada no dia 15.12.83 às 10:30 horas. O prazo para a defesa fruirá a partir da audiência, caso não compareça a ré", advertida de que não contestada a ação serão presumidos a aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor, tudo na forma da lei. E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil aos 22 de novembro de 1983. Eu, *[assinatura]* escrevente juramentado, respondendo pelo expediente do Cartório o subscrevi.

[assinatura]
DRA. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza substituta da 3ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. Nº 02715 Reg. Nº 5822 Dia 24.11.83)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

CARTÓRIO PRIVATIVO

Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, de Maria Francelina da Trindade Moraes, seu esposo se casada for, seus herdeiros e sucessores se for o caso, passado a requerimento de Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, na forma da Lei.

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na forma da Lei,

FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 30 (trinta) dias, Cite, MARIA FRANCELINA DA TRINDADE MORAES, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, seu esposo se casada for, ou no caso seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal 15 (quinze) dias, que começará a fluir do término do prazo do edital, se quiserem a AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO que lhe move Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, por falta de pagamentos dos foros relativos aos anos de 1897 até a presente data, no valor de Cr\$-6.951,00 (seis mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros), referente ao terreno sito à Avenida Marquês de Herval, quarteirão 41, Lote 0, perímetro compreendido entre a Trav. Alferes Costa e Perebebuí, com fundos projetados para a Passagem do Arame, medindo 23,76 metros de frente por 92,40 metros de fundos, ou sejam, 5.118,00 metros quadrados, sob pena de revelia e ficando desde logo advertidos de não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. Despacho. R. H. Publique-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de trinta (30) dias, citando o requerido. Belém, 10.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 15ª Vara. E, para que os interessados não aleguem ignorância, de futuro foi expedido o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã dos feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, Subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias
(Ext. n. 0454 - Reg. n. 5810 - Dia 24.11.83)

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, de Antônio Dias da Silva, sua esposa se casado for e seus herdeiros e sucessores se for o caso, passado a requerimento de Companhia de Desen-

volvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, na forma abaixo:

O doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na forma da Lei,

Faz saber aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, Cite, Antônio Dias da Silva, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, sua esposa se casado for, ou no caso seus herdeiros e sucessores, para responderem dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiserem, a Ação Ordinária de Comisso que lhe move Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, por falta de pagamento. Idos foros relativos aos anos de 1926 até à presente data, no valor de Cr\$ 5.818,90 (cinco mil oitocentos e dezoito cruzeiros e noventa centavos), referente ao terreno sito à Travessa Piedade, medindo 61,00 metros de frente e 207,30 metros de fundos, ou seja, 11.401,50 metros quadrados, sob pena de revelia e ficando desde logo advertida que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. Despacho: R. H. tendo em vista o parecer do DD. R.O.M. Público, cumpra-se o mesmo, bem como, o despacho da MM. Juíza de Direito, de fls. 24Vº e 16 dos Autos respectivamente, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 10.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins, juiz da 15ª Vara, da Comarca de Belém, PA, para que os interessados não aleguem ignorância, de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã Privativa da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, Subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito Privativo da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias
(Ext. n. 0454 - Reg. n. 5810 - Dia 24.11.83)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E.

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.
Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Age de Carvalho Com. Ltda DP Cr\$ 67.000,00 / Antonio Montelro da Rosa DP Cr\$ 750.000,00 / Angelo Caminati DP Cr\$ 1.200.000,00 / Antonio Deusdeth de Souza DP Cr\$ 266.666,00 / Beatriz Maves (2) DP Cr\$ 86.700,00 / Evilasio Freitas Reis DP Cr\$ 438.071,00 / Francisco de Assis Gomes da Costa DP Cr\$ 14.600,00 / Inocencio Holanda da Silva DP Cr\$ 27.959,00 / Ind. Com de Jutas e Aníagem Belenense Ltda (2) DP Cr\$ 884.417,86 / 689.298,35 / José Rodrigues Bittencourt DP Cr\$ 210.750,00 / João Batista de Azevedo Barbosa NP Cr\$ 200.000,00 / J. Carneiro Sirotheau Ltda DP Cr\$ 88.462,08 / José Nascimento Costa DP Cr\$ 363.000,00 / Julio Cesar de Almolda DP Cr\$ 22.000,00 / José Marcos de Lima Araujo (2) LC Cr\$ 51.342,57 / 20.831,83 / João Claudio Gonçalves Dias LC Cr\$ 23.494,31 / José Claudio Lopes Barbosa LC Cr\$ 20.831,83 / Joaquim Bastos de Magalhães LC Cr\$ 5.775,45 / José Marcino Pinheiro LC Cr\$ 23.494,31 / José Antonio Ferreira Cavalcante LC Cr\$ 20.831,83 / João Carlos Lobato Moraes LC Cr\$ 21.513,71 / José Edilson Viana Lopes (2) LC Cr\$ 20.831,83 / 51.335,61 / Kim Rep Com Serv Ltda (2) DP Cr\$ 156.600,00 / 1.334.664,00 / Luiz Lopes de Aguiar Filho (2) LC Cr\$ 54.755,14 / 20.831,83 / Luiz Ademar de Souza Mala - LC Cr\$ 23.494,31 / Miguel Ribeiro Ferreira NP Cr\$ 140.000,00 / Magazine Com Prom Rep (4) DP Cr\$ 97.402,00 / 300.000,00 / 600.000,00 / 48.162,00 / Marcia Maria Bastos Franco LC Cr\$ 55.298,11 / Mauricio Costa Silva DP Cr\$ 75.060,00 / Minas Diesel Ltda DP Cr\$ 124.200,00 / Raimundo Nonato Ferreira Pinto DP Cr\$ 147.616,00 / Raimundo da Silva Furtado NP Cr\$ 8.708,40 / S. M. Pará Ltda DP Cr\$ 148.973,00 / Silvino Alves Neto DP Cr\$ 30.000,00 / pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 22 de novembro de 1983

NAZARÉ L P DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 02713 - Reg. nº 5808 - Dia: 24.11.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Evangelista Ferreira Trindade, Ruy Evanowich Rodrigues, José Gonçalves Viana Filho, Helcio Matos Guerra, Douglas Manuel Jatli de Lima, Maria de Nazaré Soares Batista, Josue de Souza Monteiro, Sidney Nazario R. Fernandes, Genival Alves Camello, Raimundo Correa Lopes, Fortunato Lima Damasceno, Ivan Ferreira de Menezes, Antonio Donizete Diniz, Bacelar Bessa Rodrigues, Dacio Fulvio Guimarães Bacellar, Roberto Mendes Rangel, Maria Eblandina Lopes da Silva, Ivan José Seabra Pereira de Souza, Hideyuki Hidaka, Adolfo Kazuto Suda, Alderico Queiroz de Miranda, Francisco Hosana de Oliveira, Maria Lucia Vale Feltosa, Albi Alexandre Carneiro,

João Martins da Cunha, Carmen Lucia da Silva Marques, Raimunda Fernandes, Fernando Paulo da Costa Penna, Fernando José Ferrelra dos Anjos, Evandro Barbosa Barata, Irlanda Ribeiro Fernandes, Carlos Ricardo Monteiro, José de Lemos Ferrelra, Nivio Paramatinga Imbiriba, Antonio Linomar F de Oliveira, Carlos Roberto Santos de Oliveira, Ana Maria Nelva, Ademar Rodrigues dos Anjos, Almir Pinto da Fonseca, Carlos José Machado Mendes, Carlos Henrique do Carmo, Ana Lidia Braga Rassy, Benedita Maria do Amaral Gama, Arlindo de Melo Salman, Antonio Pedroza Neto, Distr e Drog Tiradente, Eng. Com Ind Ltda, N. L. Almeida & Vidal Ltda, Rui Lima Leão, Beatriz Maves, Mario C. Pereira, Aldo Silva, Diego Eduardo Born, Abel Sarges Gonçalves, Sergel Ltda, Distr Drog Tiradentes, Francisco Augusto Vaz Brasil, Nello Batista Ferreira, Souza Com. Estivas Ferrags., Edmilson Miranda de Carvalho, Mad. Mad. Eneuco Ltda., José Luiz de Lima, Estancia Cruzeiros, Rame Ribeiro da Silva, Jaguar Distr Com Rep., Paramaq Equip. Escrit., Rui Alfredo Pinto de Araujo, Carlos Dias Ferrelra, Diego Eduardo Born, Promapa Prod Mad. do Pará, Apollo Belem Equip Pcs., Rep., João Ribeiro de Souza, Magazine's Com Promoções, Rep., Cimpel Mercantil Ind Imp., Mario Eduardo da Cruz, Naysa Jurema Lima da Silva, Laminados Compensados Marituba, Pedro Magalhães Sacrabelli, Bricol, Rep. Com. Ltda, Relojoaria Perini, João Moraes de Oliveira, Relojoaria Azevedo, Relojoaria Nunes Gomes, Armazens Nordeste Com Rep., José Benedito Rosa de Melo, Raimundo Nonato L. Albuquerque, Ricardo Freitas Albuquerque, Ricardo Albuquerque das Neves, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro 276 da parte de Bradesco, Banco Bamerindus Brasil S/A, Valbras Financ, Finasa, Banco Auxillar S/A, Cia Bandeirantes CFI, Financ General Motors, Unibanco, Banco do Brasil S/A, Sul Bras S/A, Adm. Cartão Crédito, Caixa Econômica Federal, Sandoz, Banco Frances e Brasileiro S/A, Banco Nacional Cred. Cooperativo, Norte Refrig, London Bank, Tinoco Indl, Comind, Banco do Brasil S/A, Mercapaulo, Banco Real S/A, B. Correa e Filhos, Banco Itau S/A, Banco da Amazonia S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Maq Escrit Olympia do Brasil, Banco Economico S/A, Ind Bombas Hidráulicas Marruci, Norte Turismo, Banco Real S/A, Banco Noroeste S/A, Banco Brasil S/A, Banco Lar Brasileiro, Banco Estado do Maranhão, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) cheque, quinze (15) notas promissórias, trinta e duas (32) letras cambio, um (1) triplicata e quarenta e sete (47) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 150.000,00 / 194.610,00 / 150.000,00 / 23.373,00 / 67.700,00 / 67.812,00 / 50.956,00 / 104.800,00 / 45.231,00 / 10.575,00 / 1.074.944,00 / 105.186,00 / 1.533.585,00 / 72.023,00 / 72.023,00 / 60.033,00 / 27.693,04 / 60.318,00 / 338.500,00 / 578.940,00 / 08.516,00 / 18.059,26 / 22.887,47 / 23.102,18 / 23.849,44 / 32.562,23 / 20.830,68 / 10.137,73 / 501,25 / 13.905,79 / 40.787,91 / 19.718,23 / 32.837,47 / 15.812,49 / 6.000,00 / 5.766,16 / 74.772,37 / 13.900,31 / 20.537,02 / 23.102,18 / 20.537,02 / 47.515,12 / 22.757,53 / 47.490,30 / 19.368,87 / 52.138,52 / 22.040,88 / 2.819,04 / 23.108,28 / 1.462.013,84 / 51.000,00 / 5.576.156,00 / 43.000,00 / 50.000,00 / 33.750,00 /

27.317,00 / 204.100,00 / 75.520,00 / 7.568,00 / 84.000,00 / 9.890,00 / 83.701,00 / 54.200,00 / 216.758,75 / 171.640,80 / 6.667,00 / 22.230,00 / 360.158,33 / 19.000,00 / 160.000,00 / 56.000,00 / 28.817,25 / 37.768,50 / 30.200,00 / 79.000,00 / 33.968,75 / 33.968,75 / 33.968,75 / 117.974,00 / 29.996,80 / 85.290,00 / 595.000,00 / 308.700,00 / 44.000,00 / 633.882,00 / 633.035,00 / 163.541,66 / 229.400,00 / 18.210,00 / 1.125.000,00 / 70.586,00 / 123.750,00 / 430.000,00 / 26.000,00 / 266.000,00 / 401.000,00 / 118.000,00 / 118.000,00 / 176.474,33 / 17.500,00 / 51.868,00 / 43.400,00 / 24.000,00 / vencimentos vários, por V.Ss. não pagas a favor de Posto Aparecida, Banco Bamerindus Brasil S/A, Bradesco, Valbras Financ, Finasa S/A, Financ Volkswagen, Cia Bandeirantes CFI, Financ General Motors, Unibanco, Banco Brasil S/A, Sul Bras S/A, Caixa Econômica Federal, Sandoz S/A, Cia Bras. Est. Met. Cibresme, Cetal Forte S/A, Estancia Entroncamento, Brasblue Ind Com, Higidente do Brasil, Ind Com Mad Caçula, Auto Locadora Gaucha, Norte Refrig, Tinoco Indl, Sintoquímica, Casa dos Pneus, Fundação Santana Ltda, Disrel, B Correa e Filhos, Olco S/A, Ceramica Decorite S/A, Pepi Luminotecnica, Ind Calç, Distasi, Maq Escrit, Olympia do Brasil, Guajará Velc, Locarauto Ltda, Indumec, Ind Bombas Hidráulicas Marruci, Auto Belém, Norte Turismo, Met Sul Parana, Eletromoura S/A, Passanorte S/A, KJacks Amaz, Ind Alim, Cobraice, Auto Belém, Rato Branco Ind Com, F Petrocelli, Mapasa, Marcyn Conf. Ltda, Marisol S/A, Distr Nobre, Belcenter, M F Rep, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras cambio, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 22 de novembro de 1983

(a) ISA VEIGÁ DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. nº 0458 - Reg. nº 5815 - Dia: 24.11.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, encontra-se aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a inscrição do concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância, devendo os candidatos obedecerem os seguintes requisitos:

O requerimento de inscrição com a firma reconhecida será entregue no Protocolo Geral do Tribunal, acompanhado das seguintes provas:

- a) - ser o candidato brasileiro;
- b) - estar quite com o serviço militar;
- c) - ser titulado em direito;
- d) - exercício, após a graduação em Direito, do cargo Judiciário, do Ministério Público ou de Advocacia, por mais de dois (2) anos;
- e) - ter mais de vinte e cinco (25) anos e menos de cinquenta (50) anos de idade, executando-se os candidatos bacharéis em Ciências Jurídicas ou Sociais e inscritos na Ordem dos Advogados, que já tenham exercido o cargo de Pretor por mais de dez (10) anos ou Promotor Público, e prove ter mais de quinze (15) anos de serviço público, para os quais o limite de idade será de sessenta (60) anos;

f) - folha corrida da Justiça Estadual, Federal e da Justiça Militar;

g) - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

h) - título de eleitor ou documento de quitação eleitoral;

i) - os candidatos que comprovarem sua inscrição em curso oficial de preparação de Juizes poderão apresentar seus títulos até o início das provas escritas.

m) - a inscrição será efetuada mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a ser recolhida do Protocolo do Tribunal e do Concurso.

As exigências da alínea "e" são dispensadas aos Pretores e Membros do Ministério Público.

Poderão os candidatos exhibir quaisquer títulos comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados.

A prova de ser titulado em Direito, far-se-á por certidão de inscrição do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil.

O exercício dos cargos mencionados na alínea "e" do parágrafo primeiro do artigo anterior será provado com certidões das repartições respectivas.

Na petição o candidato indicará os cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que haja desempenhado, a época de sua permanência neles e os nomes dos Juizes de Direito perante os quais serviu.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de novembro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3974)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada
Faço público, para conhecimento de quem interessa, possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 29 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Raimundo Américo Silva dos Anjos (dr. Juary Carrera Palmeira)

Apda: Maria Benta Lima da Fonseca (pela Assistência Judiciária)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3974)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

**TODOS
PELO PARA**

Governo

Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.130

BELEM - QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

1a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8939

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

AGRAVANTES: ESMERALDO GONÇALVES DE SÁ E S/MULHER E TOMÁ KASS MOWSA E S/MULHER (DR. MARCOS A. BORGES)
AGRAVADA: MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/C LTDA. (DR. IVAN S. RAMOS)

RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: É competente para processar e julgar ação Reivindicatória o Juiz da Comarca do Estado onde se encontra situado e registrado o imóvel questionado.

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a decisão agravada.

Belém, 08 de novembro de 1983.

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 3974)

ACÓRDÃO Nº 8940

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A (DR. OSWALDO TRINDADE)

APELADO: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A (DR. FREDERICO COELHO DE SOUZA)

RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Os contratos com prazo determinado e já em vigor à data da publicação da Lei 6.205 de 24 de abril de 1975 estão excluídos das disposições do artigo 1º da mesma lei.

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar

provimento a apelação para confirmar a decisão de 1º grau, recomendando que a correção dos honorários e custas deverá ser feita com base na lei nº 6.899 de 8 de abril de 1981.

Belém, 25 de outubro de 1983.

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 3974)

2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8941

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL

SENTENCIANTE: A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível
SETENCIADOS: Severino Rodrigues de Mendonça e Suely Maria Lamarão de Mendonça (Dra. Maria das Graças dos Santos Medeiros)

RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Reexame de Sentença de 1º Grau. Anulação de casamento sem contestação, e transcorrida em completo silêncio da demandada. *Cotofobia. Pessoa que se revelou inteiramente diferente daquela com quem o autor se casara. Erro essencial quanto à pessoa do outro cônjuge.*

Sentença confirmada.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acórdam os membros da 2a. Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em confirmar a sentença reexaminada.

Belém, 10 de novembro de 1983.

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de novembro de 1983

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3974)

2a. CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8942

APELAÇÃO PENAL DE MOJU

APELANTE: Azarias de Jesus Figueira (Dr. José Heiná Maués)

APELADO: A Justiça Pública

RELATOR: DES. NELSON AMORIM

Quesitos. Contradição na formulação. Nulidade do julgamento - Desclassificado o delito para homicídio culposo, resulta prejudicado o quesito sobre motivo fútil. Recurso provido.

Vistos, etc...

Acórdam em Segunda Câmara Penal Isolada, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, adotado o Relatório de fls., e o voto do Relator como partes integrantes deste julgado, em dar provimento à apelação para, preliminarmente, anular a sentença a fim de submeter o apelante a novo julgamento.

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

Belém, 10 de novembro de 1983.

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

DES: NELSON AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de novembro de

1983. ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3974)

2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8943

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Alfredo Audísio (Dr. Ofir José Novaes Coutinho)

APELADO: Angelo Raimundo (Dr. Raimundo Macedo)

RELATOR: Ary da Motta Silveira

EMENTA - Correta é a decisão que condena o sócio-gerente de sociedade comercial a prestar contas justificadas no prazo de 48 horas, a outro sócio sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar.

Recurso improvido.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2a. Câmara Cível em turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença apelada.

Belém, 10 de novembro de 1983

DES: RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de novembro de 1983

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3974)

2a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8944

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Eccal Ltda. Empresa de Construção Civil (Dr. Isomar Ferreira de Souza)

APELADO: Maria Assunção de Moraes Leal (Dr. Paulo Roberto Carneiro)

RELATOR: DES: Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: Se a perícia comprova, que os danos externos e alguns internos - Estes resultantes, necessariamente, daqueles sofridos pelo imóvel da nunciante, foram consequência da construção de prédio da responsabilidade da nunciada, a esta cabe a obrigação de indenizá-los, cujo valor da indenização, por ser ilícita a condenação, será apurável na liquidação da sentença.

Vistos, etc...

Acórdam os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão do Juízo "a quo".

Belém, 10 de novembro de 1983.

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

DES: RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3974)

2a. CÂMARA CÍVEL DA CAPITAL

Acórdão n. 8945

Apelação Cível da Capital

Apelante: Gomes Oliveira (Dr. Rosomiro Arrais)

Apelada: Empresa Brasileira de Distribuição (Dr. Elias Pinto Almeida)

Relator: Des. Nelson Amorim

Duplicata. Inexistência de compra e venda mercantil. Título sacado para recebimento do valor de mercadorias devolvidas à firma vendedora, por imprestáveis ao consumo. Descaracterização como título cambial. A apelação improvida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a

sentença apelada, que julgou procedentes os embargos de devedor.

Sala das sessões do Palácio da Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de novembro de 1983.

Des. Ary da Motta Silveira - Presidente

Des. Nelson Amorim - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. n. 3974)

Acórdão n. 8946

Apelação Cível da Capital

Apelante: José Raimundo Costa Guimarães (Dr. José Bonifácio de Sena)

Apelado: José Pereira e outros (Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: I - Não é admissível ao locatário, em ação de despejo, requerer perícia no imóvel locado para a avaliação de benfeitorias voluntárias e úteis, por ele efetivadas, para o fim de retenção se o contrato de locação não contiver cláusula assegurando-lhe a respectiva indenização, assim como, consentimento expresso de quem de direito, posteriormente dado.

II - A retomada de prédio, locado para fins não residenciais e cujo contrato tornou-se por tempo indeterminado, é direito assegurado ao locador, sendo defeso ao locatário retê-lo, sob a alegação de ter realizado benfeitorias voluntárias e úteis no aludido imóvel, salvo se, em relação às últimas, tiver consentimento expresso de quem de direito.

Vistos, etc...

Acordam os senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa arguida pelo apelante e, também sem discrepância de entendimento, negar provimento, ao recurso para confirmar a decisão do Juízo "a quo".

Belém, 10 de novembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. n. 3974)

2a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão n. 8947

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recorrido: Djalma José Corrêa Bentes (Dr. Wilson Magalhães)

Relator: Des. Nelson Amorim

Identificação Criminal. Dúvida quanto à existência de inquérito. Sendo inequívoca a autoria de fato tido como criminoso, é de negar-se "habeas-corpus" para evitar o fichamento, o qual, na hipótese, é obrigatório. Ex VI do art. 6º VIII do Código de processo penal.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem em relação ao fichamento.

Belém, 10 de novembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. n. 3974)

Acórdão n. 8948

Apelação Cível da Comarca de Santa Izabel do Pará

Apelante: Manoel Campos Lafuente (Dr. Violante Pamplona)

Apelados: Raimunda Amaro da Silva Almeida e outros (Dra. Roseana Rodrigues)

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: Cumulação de ações declaratória com petitória, impossibilidades, anulação da demanda "AB INÍCIO", preliminar acolhida à unanimidade.

Acórdam, os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar no sentido de anular a ação "AB INÍCIO" por ser imprópria a cumulação dos pedidos.

Belém, 11 de novembro de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES — Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO — Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 22 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. n. 3974)

Acórdão n. 8949

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: José Artur Guedes Tourinho (Dra. Ruth Vale Fidalgo)

Apelada: Justina Maria Fonseca Tourinho (Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Pensão Alimentícia - Alimentos. Compreende a prestação em natureza ou dinheiro, relativa a todas as despesas ordinárias e outras especiais a que o alimentário tem direito, devem ser fixados proporcionalmente às necessidades de quem reclama e aos recursos do alimentante. Decisão unânime.

Acórdam os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da Apelação para lhe dar provimento e reformar a sentença apelada, no tocante à pensão alimentícia devida pelo ora apelante, a seus filhos Alexandre Marcus, Marcos José e Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho e reduzi-la de quarenta por cento (40%) para trinta por cento (30%) sobre os rendimentos brutos do ora apelante, excluídos os descontos obrigatórios. Turma julgadora - Desembargadores Orlando Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Belém, Pará, 04 de novembro de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES — Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. 3974)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão m. 8950

Recurso Penal Ex-Ofício da Capital

Recorrente: Juiza de Direito da 1ª Vara Penal

Recorrido: Moisés Oliveira da Silva (Dra. Joselisa Kauffman)

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: Crime de Homicídio - Absolvição Sumária - Legítima Defesa não provada extreme de dúvida - Reforma da Sentença para ser o réu pronunciado. Recurso conhecido e provido.

Acórdam os Juizes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento.

Belém, 11 de novembro de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES — Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO — Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 22 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. n. 3974)

Acórdão n. 8951

Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus Preventivo da Capital

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal

Recorrido: Paulo Sérgio Loila de Medeiros

Relator: Des. Stéleo Bruno de Menezes

EMENTA - I - Habeas Corpus Preventivo - Lesão corpórea leve - Inquérito Policial - Receio de Prisão - Isenção do Fichamento Dactiloscópico;

II - Deve o "WRIT" ser concedido, no sentido de comprovação o "Justo Receio" do paciente vir a ser tolhido em sua liberdade de locomoção. Negado porém, quanto a isenção do fichamento criminal, por ser essa medida decorrente do próprio inquérito policial, acrescentando-se não se tratar de constrangimento ilegal, consoante de dizeres da súmula 568 do S.T.F.

III - Recurso conhecido e improvido.

Acórdam, os Exmo. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, vencido o Exm. Desembargador Calistrato Alves de Mattos, conhecer do Recurso Ex-Ofício para lhes negar provimento.

Belém, 11 de novembro de 1983.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Presidente do Julgamento

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES — Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 22 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. n. 3974)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DO JUÍZO

RESENHA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1983

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA

COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMINIO — Sumaríssima — (Recurso de Apelação)

Apelante — Manoel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macedo. Adv. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo.

Apelado — Condomínio do Edifício Antonio Velho. Adv. Suely Couto da Rocha.

Efetuada a conta em 10.11.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO — (Recurso de Apelação)

Apelante — Banco Bamerindus do Brasil S/A. Adv. Afonso Victor Cardoso.

Apelado — Expim — Exportadora e Importadora Ltda. Adv. Luiz Fernando Paiva. Efetuada a conta em 14.11.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS

ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA — (Recurso de Apelação)

Apelante — Maria de Lourdes Martins. — Adv. Milton Chagas.

Apelado — Cristovam Pinto Martins e outros. Adv. Moacir Moraes Filho.

Efetuada a conta em 14.11.1983, para pagamento em cartório.

Belém-Pa, 21 de dezembro de 1983.

a) Ilegível

p/ A Contadora e Distribuidora do Juízo

CARTÓRIO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DO JUÍZO

RESENHA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1983

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO

ORDINÁRIA — (Recurso de Apelação)

Apelante — Poder Executivo Estadual. Adv. Eduardo Henrique Bastos.

Apelado — Raimundo Marques da Gama. Adv. Felix Oliveira.

Efetuada a conta em 14.11.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CARTÓRIO GUEIROS

EMBARGOS DE TERCEIROS — (Recurso de Apelação)

Apelante — Coroa S/A — Crédito, Financiamento e Investimento. Adv. Raimundo Contente.

Apelado — Herley Perez de Roura. Adv. Humberto Lima

Efetuada a conta em 14.11.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO

LO

MANDADO DE SEGURANÇA — (Recurso de Apelação)
 Apelante — José Maria de Oliveira Mota e outros. Adv. Raimundo Maués e Juramir Barbosa de Oliveira.
 Apelado — Prefeito Municipal do Acará. Adv. José Paulo Quelroz.

Efetuada a conta em 14.11.1983, para pagamento em cartório.
 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CARTÓRIO HEBAL SARMA-NHO

EMBARGOS À EXECUÇÃO — (Recurso de Apelação)
 Apelante — Jollybel S/A Integração Agropecuária. Adv. Carlos Platilha.

Apelado — Amazônia Agropecuária: Importação e Exportação.
 Efetuada a conta em 10.11.1983, para pagamento em cartório.
 JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA DESPEJO — (Recurso de Apelação)
 Apelante — Raimunda Clara de Belém. Sequeira Braga. Adv. Djalma Chaves

Apelado — Oscarina Novaes da Silva. Adv. Stênio do Carmo.
 Efetuada a conta em 16.11.1983, para pagamento em cartório.
 JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS EMBARGOS DE TERCEIROS — (Recurso de Apelação)
 Apelante — Alberto Cardoso Arruda. Adv. João Maroja.
 Apelado — Osvaldo Dias Vieira. Adv. Roberto Rodrigues Cardoso.
 Efetuada a conta em 14.11.1983, para pagamento em cartório.
 Belém-Pá, 21 de novembro de 1983.

a) Ilegível

p/ Contadora e Distribuidora do Juízo

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: Dra. Rutea Fortes

Cartório do Primeiro (1º) Ofício do Cível e Comércio
 Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1983

Proc. nº 1.947/83 de Sequestro. A: Alberto Tavares Duarte.
 RR: Irineia da Silva Santos e Jairo Caruso Pompa. Advogados: Drs. Neomício Lobo Nobre e Adli Salgado Vieira, respectivamente. Despacho: Defiro o item IV do pedido de fls. 41, sob condição de ser depositado em Juízo, como caução, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), e ainda, sob as penas de fidel depositário.

Proc. nº 180/76 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Maria Isabel Torres Gonçalves. Inventariante: Walter da Rocha Gonçalves. Advogado: Dr. Nelson Cunha. Despacho: Sim, com as formalidades legais e cautelas de estilo.

Proc. nº 2.126/83 de Ação de Manutenção de Posse. A: José da Costa Corrêa e outros. R: Germano Duarte & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Flávio C. Maroja. Despacho: N. A. Sim Cite-se na forma do pedido.

Proc. nº 1.961/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Mário Teixeira Gamelas. Inventariante: Odete Moraes Gamelas. Advogado: Dr. Antônio Miranda da Fonseca. Despacho: fls. 23 — Digam os interessados, o M.P. e a Fazenda Estadual, fls. 25 — Como requer.

Proc. nº 2.132/83 de Ação de Anulação e Substituição de Título ao Portador. A: Luiz Alberto Batista Neves. R: Fininvest S/A — Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Dr. Jonil Wanderley Holanda. Despacho: Cite-se na forma do pedido. Publique-se o edital no órgão oficial e duas vezes em jornal local, na forma do item III do art. 232 do C.P.C., com o prazo de 20 dias, p/ a citação, correspondendo o mesmo a partir da 1ª publicação (item IV do art. 232 do C.P.C.).

Proc. nº 1.995/83 de Ação de Rescisão de Contrato de Locação de Serviço. A: Elias José Salomão. R: Cimendes — Construtora Industrial Mendes Ltda. Advogado: Dr. Manoel Neuacy Porto de Oliveira. Sentença: ASSIM SENDO; e atendendo ao exposto, com fundamento nos arts. 275, I e 330, II, tudo do C.P.C., combinados com o art. 1.056, primeira parte, do Cód. Civ., julgo procedente o pedido e declaro rescindido, de pleno direito, o contrato objeto da presente ação, por culpa exclusiva da Requerida, tendo em vista sua inadimplência, nas obras contratadas, condenando a mesma a entregar ao Requerente a última DUPLICATA acelta, no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros). Condeno, ainda, a Requerida, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, "ex vi" o disposto no art. 20, § 3º do C.P.C. P.R.I. Cumpra-se.

Proc. nº 2.025/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Antônio Koury. Inventariante: Maria Lúcia de Souza Molitza Koury. Advogado: Dr. Alberto Pinto da Costa. Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, o cálculo de fls. 24, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Imposto de Renda, solicitando as informações de praxe, e prossiga-se até a partilha.

Proc. nº 2.117/83 de Ação de Consignação em Pagamento. A: Raimundo Martins Filho. R: Albino Fonseca da Silva Netto. Advogada: Dra. Cecília dos Santos Carneiro. Despacho: Sim. Deposite-se a quantia mencionada na inicial e na petição retro, no Banpará, em caderneta de poupança.

Proc. nº 2.134/83 de Ação Fallimentar. A: Monarch Marking System Indústria e Comércio. R: Allan Thomas Comércio Representações Ltda. Advogada: Dra. Dinair Oliveira. Despacho: Cite-se a Requerida, através seu representante legal, para contestar ou elidir da falência, no prazo de 24 horas.

Proc. nº 1.997/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da 7ª Vara do Cível da Comarca de Recife-Pe. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio desta Comarca. Objeto: Citação de Lauro Franco de Almeida. Despacho: Devolva-se ao Juízo deprecante, com nossas homenagens.

Proc. nº 2.133/83 de Pedido de Tutoria. Requerente: Sandra Isabel de Jesus Lopes. Requeridos: Sílvia Nazaré de Jesus Lopes e outros. Advogado: Dr. Moyses Amazonas Pontes. Despacho: A. Diga o M.P.

Proc. nº 1.924/83 de Executiva Hipotecária. A: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. R: Odô Lúvero Carneiro de Amorim Filho e sua mulher. Advogada: Dra. Antonete Furtado Machado. Despacho: Publique-se edital de venda, no prazo e na forma da lei.

Proc. nº 2.046/83 de Pedido de Interdição. Requerente: Bertholdo Garcia Beza. Requerido: Newton Garcia Beza. Advogada: Dra. Darcy Lameira Ramos. Sentença: Julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Newton Garcia Beza, nomeando seu irmão Bertholdo Garcia Beza, para seu curador, devendo prestar o compromisso legal do cargo, com observância da formalidade legal. P.I.R.

Proc. nº 2.070/83 de Pedido de Interdição. Requerente: Curadoria Geral. Requerido: Ofir de Araújo Barbosa. Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca. Sentença: Sendo assim, decreto a interdição de Ofir de Araújo Barbosa, nomeando sua irmã Esmeralda Barbosa Martins, brasileira, casada, do lar, com residência nesta cidade, para sua curadora, que deverá prestar o compromisso legal do cargo, com observância das formalidades legais. P.I.R.

Proc. nº 1.616/82-A de Agravo de Instrumento. Agravante: M. L. Pena Guimarães. Agravado: Tavernard & Cia. Ltda. Advogados: Drs. Constantino Augusto Guerreiro e Vera Calandrini, respectivamente. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls. 45, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 1.616/82 de Ação Fallimentar. A: M.L. Penna Guimarães. R: Tavernard & Cia. Ltda. Advogados: Drs. Constantino Guerreiro e Vera Calandrini, respectivamente. Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista que o autor recebeu a quantia que lhe era devida, o que implica, "ipso facto", em desistência, na forma da lei, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do C.P.C., julgo extinta a presente ação. P.R.I.

Proc. nº 2.075/83 de Ação Fallimentar. A: Olivetti do Brasil S/A. R: Assistec Máquinas Ltda. Advogados: Drs. Luiz Fernando Guaracio da Luz e Raimundo Paulo O. Dias, respectivamente. Despacho de fls. 84: Como requer.

Proc. nº 1.281/81 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Herculana Guimarães de Souza Franco Campos e Stélio Martinho Franco de Souza Campos. Inventariante: Clélia Franco de Campos Sardo. Advogados: Drs. Ophir Coutinho e Maria Clementina de Almeida Evangelista. Despacho: I) Arbitro os honorários em 20% sobre o valor dos bens inventariados, consoante a avaliação. II) — Fixo o prazo máximo de vinte dias, para a inventariante juntar os documentos que comprovem ter vendido um dos bens do espólio e, no mesmo prazo, trazer o numerário em Juízo, p/ a devida partilha, sob as penas da lei.

Proc. nº 1.472/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Luzia da Costa e Silva. Inventariante: Raimunda Nonata da Silva Monteiro. Advogada: Dra. Garmem Graciete Castelo Branco.

Despacho: I) — Devolva-se a declaração anexa à requerente, p/ que proceda o reconhecimento da assinatura, trazendo-a aos autos, após esta determinação. II) — Cumprida a mesma, dê-se vistas aos interessados, ao M.P. e ao curador de ausentes, p/ os devidos fins.

Proc. nº 1.847/83 de Reintegração de Posse. A: Dover Indústria, Comércio e Importação Ltda. R: Gregório Ferreira Vieira. Advogados: Drs. Mário Luiz Guimarães Printes e Adalberto Ambrósio de Souza, respectivamente. Despacho: Renovem-se as diligências p/ o dia 14 de dezembro do corrente ano, às 10 hs., feitas as devidas intimações, na forma da lei.

Proc. nº 2.034/83 de Carta Precatória Citatória. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio desta Comarca. Objeto: Citação de Humberto Cordelino Diniz Filho e sua mulher Tatiana Deane de Abreu Sá Diniz. Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira. Despacho: Devolva-se ao Juízo deprecante, com nossas homenagens.

Proc. nº 2.038/83 de Carta Precatória Citatória. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio desta Comarca. Objeto: Citação de Rinaldo Jasen Cutrim e sua mulher Tereza de Jesus Santos Cutrim. Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira. Despacho: Devolvam-se os autos ao Juízo deprecante, com nossas homenagens.

Belém, 21 de novembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21/11/83

JUIZO DA 3ª VARA
AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: — Manoel de Jesus G. da Silva

Advogado: — Jaci Colares

Réus: — Floriano Gonçalves, Navegação Indústria e Comércio Ltda. e Haroldo Gonçalves.

Advogado: José Melo da Rocha

Despacho: — Não justificou, razoavelmente, o exequente a sua recusa do bem nomeado pelo executado para ser procedida a penhora, assim defiro a nomeação feita, devendo ser a penhora reduzida a termo o qual deverá ser assinado pelo representante legal da executada. Este deverá apresentar na ocasião, o comprovante de propriedade do bem, sob pena de não ser reduzida a termo a penhora, ficando desde logo, a ré intimada para apresentar embargos se assim desejar.

EXECUÇÃO

Credora: — Banco da Amazônia S/A (Basa)

Advogado: — Laércio de Almeida Laredo

Devedores: — J. S. Móveis S/A e outros

Advogado: — Paulo de Tarso Dias Klautau

Despacho: — Diga o executado sobre a petição de fls. 41

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: — Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Advogado: — Edilson Dantas

Embargado: — O Banco do Brasil S/A.

Despacho: — A sra. Escrivã para autuar os embargos em apenso e em seguida intimar o embargado para impugná-los, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: — Banco do Brasil S/A.

Advogado: — José Gomes de Menezes Sá Filho.

Embargado: — Artico Ind. e Com. de Refrigeração Ltda. e outros

Advogado: — Pedro de Moura Palha

Despacho: — A Conta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: — Eccal Ltda. Empresa de Construção

Advogado: — Rui Guilherme Souza Filho

Ré: — Concretex S/A.

Advogado: — Carlos Ailson Pelxoto

Despacho: — Em provas

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1983
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ

ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: — Camplina Grande Industrial S/A — Cande, por seu advogado dr. Adel S. Banna, apresentando impugnação aos embargos apresentados na ação execução movida contra Moura Pinheiro Ltda.

PETIÇÃO DE: — Carlos Araújo Mendonça, contador, assistente técnico designado na ação Pauliana movida pela Financelra Lar Brasileiro S/A contra Belmaq Comercial Ltda., requerendo prorrogação de prazo para apresentar seu laudo pericial.

PETIÇÃO DE: — Vanilson Ferreira Hesketh, por seu advogado dr. José A. F. Cavalcante, informando que tomou conhecimento do ofício da Telecomunicações do Pará S/A., junto aos autos de ação de execução que move contra Albino Pinheiro.

PETIÇÃO DE: — José Alves de Oliveira, por seu advogado dr. Paulo Ernesto de Souza, apresentando contra razões a apelação interposta na ação de despejo que move contra Albeniza do Nascimento Calheiros.

PETIÇÃO DE: — Marilena Martins dos Santos, por seu advogado dr. Maria M. G. Mirtes, requerendo juntada de recibo de despesas na ação de execução movida contra Luiz Furtado Rebelo e outro.

PETIÇÃO DE: — Maria Celeste Rios Carneiro, por seu advogado dr. Julio de Alencar, requerendo juntada do balanço procedido para apuração de haveres no Inventário de Clóvis Rodrigues Carneiro.

desp.: — N. A. Cis.

PETIÇÃO DE: — Mesbla S/A., por seu advogado dr. Humberto H. de Vasconcelos, requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Gentilio Capelli.

PETIÇÃO DE: — Macro Equipamentos Gerais Ltda., por seu advogado dra. Ivone Seixas, requerendo seja desentranhado o mandado da ação de execução que move contra Ednaldo Alves Torquato, para ser efetivada a penhora.

Processo nº 425/83-A — DESPEJO

Aut.: — Elsonor Amorim Coelho

Adv.: — Ana Maria C. Gomes

Réu: — Raimundo Nonato Guerreiros Macedo e outro

Sent.: — Isto posto: Juízo procedente a ação e decreto o despejo de Raimundo Nonato Guerreiros Macedo do imóvel que ocupa, casa 09, do bloco 51, do Conj. Residencial Itaúba, Sacramento, de propriedade do autor, Eldonor Amorim Coelho, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condene ainda o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios do autor que arbitra em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 234/83 — RENOVATÓRIA

Aut.: — Sonia Maria da Silva Lopes

Adv.: — Flávio C. Maroja

Ré: — Sociedade Civil "Lar de Maria".

Adv.: — Benjamin Rayol

Desp.: — Mantenho o despacho de fls. 86v. A indicação do assistente técnico e o oferecimento dos quesitos, deverá ser feita, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito (§ 1º, itens I, II, do art. 421, do CPC), e, tal não foi obedecido pelo requerido.

Proc. nº 447/83 — NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nun.: — Moisés Bermeguy e s/mulher

Adv.: — Simão Bentes

Nun.: — Antonio Carlos Magalhães Portela e s/mulher

Adv.: — Carlos M. Garcia

Desp.: — Vistos, etc. Nada a sanear, bem representadas as partes. As preliminares afirmadas pelos RR, quanto a ilegitimidade "ad causam", envolvem matéria de fato dependente de melhor esclarecimento no curso da demanda ou se entrosa com o mérito, motivo pelo qual serão decididas na sentença final. Apenas a ilegitimidade passiva, não procede, pois, como esclarecem os autores na réplica à contestação, houve um engano na inicial ao qualificar o número dos lotes, de propriedade dos RR, seus vizinhos. Por tal motivo indefiro a preliminar afirmada nesse sentido. Defiro as provas requeridas pelas partes, inclusive a prova pericial. Nomeio perito o Dr. José Maria David, engenheiro civil, o qual deverá prestar o compromisso legal, furtamento. Indiquem as partes, assistentes técnicos e questionário. O perito nomeado estimará o valor de seus honorários, cujo pagamento incumbe ao autor, o qual, colocará antecipadamente, a disposição deste Juízo, para depósito na Caderneta de Poupança do BEP e posterior levantamento. Volte-me em seguida os autos conclusos

para designação da perícia e audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

Proc. nº 262/83 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: — Edison Regis de Oliveira

Adv.: — Jacell L. da S. Guimarães

Réu: — Raimundo Alberto de Lima Peralta e s/mulher

Desp.: — Após uma leitura minuciosa dos presentes autos, verifiquei que a citação foi feita na pessoa do procurador dos RR., o qual tem procuração, para vender, prometer a venda, etc. do imóvel ali mencionado, mas, não poderes especiais, para receber citação, como exige a lei (art. 38 do C.P.C. e 1328 do CC). Daí porque, chamo o feito à ordem para anular a citação, e os atos decorrentes da mesma, e, determinar nova citação a ser feita na pessoa dos RR., para virem receber, a importância depositada, no dia 21/12/1983, às 11 hs., ou contestarem o feito, querendo.

RESENHA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1983
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 606/05/82 — AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Ester dos Santos Gonçalves — Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: Carlos Pereira dos Santos — Adv. Sebastião Hallm S. Haber

Despacho: "R. hoje. Proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado".

5ª VARA

Processo nº 595-07-83 — AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Daisy Pereira da Rocha e Souza e outros

Adv.: Luís Roberto Meira

Requerido: Raimundo Lino da Cunha — Adv. Antonio Jorge

Abelém

Despacho: "R. hoje. Manifestem-se os Aa. no prazo legal sobre a contestação de fls. 13/15. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 402-38-83 — AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete F. Machado

Executados: Francisco de Assis dos Santos Oliveira e s/mulher

Despacho: "Defiro o pedido a fls. retro o que faço em consonância com o artigo 4º parágrafo 1º da lei 5741/71. Expeça-se o competente mandado".

5ª VARA

Processo nº 50-15-83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A — Adv. José Coriolano de Silveira

Executadas: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda., Ladilson Araújo Moura e Selma Conceição Cunha Moura.

Despacho: "À avaliação, cumprindo-se as formalidades legais".

5ª VARA

Processo Apenso — EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Herberto Nunes — Adv. Em causa Própria

Embargada: Credicard S/A — Adv. Antonio Fernando Rocha

Despacho: "R. hoje. Preparados consoante o disposto no art. 519 do CPC, proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 471-03-82 — AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: Alexandre Farah Neto e s/mulher — Joseph Farah

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Requeridos: Vicente de Paula Barbosa Marques e outros.

Adv.: Ademar Kato

Despacho: "R. hoje. Preparados proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado observando-se o disposto no art. 519 do C.P.C. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 29.11.83 — AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete Machado

Executado: Jumar Moreira do Carmo

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, estando perfeitamente caracterizada a hipótese prevista pelo art. 7º da lei 5741/71 determino que seja adjudicado a Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se à adjudicatária a respectiva carta de Adjudicação após por ela pagos os encargos fiscais devidos e custas processuais. Fica o Executado Jumar Moreira do Carmo exonerado da obrigação de pagar o restante do débito. Proceda-se o cancelamento da inscrição hipotecária relativa ao imóvel ora adjudicado. P.R.I. Em 17 novembro 1983. a) — Albanira Lobato Bernerguy".

5ª VARA

Processo Apenso — AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS

Embargante: José Osmar — Adv. Antonio da Silva Passos.

Embargada: Locadora Belauto Ltda.

Adv.: Augusto R. Klautau de Araújo — Interposta a Ação de Execução movida por Locadora Belauto Ltda. contra José Osmar

Sentença: "Vistos, etc..... Isto posto, e por tudo o que mais consta dos autos, Julgo improcedentes os embargos oferecidos condenando o Embargado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 18 de novembro de 1983. a) — Albanira Lobato Bernerguy".

5ª VARA

Processo nº 435/32/83 — AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Autor: João Pedro da Silva Oliveira

Adv.: Arthur de Queiroz Ferreira

Réu: Roberto Guimarães Cordelro — Assistente Judiciário.

Adv. Norma Esteves

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 460-02/83 — AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Requerente: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima

Adv.: Vera Calandrini

Requerida: Oliveira Contabilidade e Assessoria

Despacho: "Arbitro honorários advocatícios em 20% : Contados Conclusos para decisão".

DR. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

Escrivão

RESENHA DO DIA 21 DE NOVEMBRO
DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5a. Vara

Processo nº 439/11/83 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autor: JOSÉ CIPRIANO DE LIMA - Adv. Possidônio da Costa

Neto

Réu: ELIAS PAULINO DE ARAÚJO

Despacho: "O fato do Ilmo. Sr. Oficial de Justiça não haver encontrado o Réu não justifica a medida requerida a fls. retro que poderá ser usada como recurso extremo. Os autos não esclarecem se o R. encontra-se em local incerto ou se esquivou-se para não ser citado. Em qualquer das hipóteses há solução legal para o cumprimento da medida. Isto posto determino que o Sr. Oficial de Justiça esclareça sobre o insucesso da diligência após o que conclusos para as providências cabíveis. Intime-se."

5a. Vara

Processo nº - RESTAURAÇÃO DE AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO.

Requerente: CAETANO VERBICARO S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - Adv. Ademar Kato

Requerido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

Adv. Alberto Ivo Coelho

Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos a transação manifestada a fls. 156/158 dos autos e devidamente ratificada consoante termo a fls. 168 o que faço na conformidade dos artigos 1.028 item I do Código Civil e 158 e 267 item VIII do C.P.C., declarando em consequência extinta a presente ação. Dê-se baixa na distribuição arquivando-se os autos mediante as cautelas legais. Custas ex lege P.R.I. Em, 16 de novembro de 1983 a) Albanira Lobato Bernerguy."

5a. Vara

Processo nº 564-40-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente. FRANCISCO MENEZES DOS SANTOS

Adv. José Maria de Lima Costa

Requerido: OSWALDO MEDEIROS - Adv. Francisco Caetano Miléo

Despacho: "Não tendo o Suplicado cumprido os requisitos estabelecidos pelo art. 4º da Lei 1.060/50 indefiro o pedido de concessão do benefício de Assistência Judiciária Gratuita. Admito a purgação de mora nos termos do art. 36 da lei 6649/79 ficando designado o dia 30 do corrente às 11,00 horas para que o R. pague em Cartório os alugueis em atraso inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, multa contratual, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor do débito. À conta. Intimem-se."

RESENHA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1983
CARTÓRIO PEPES

8a. Vara

Processo - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: M.C. MONTES LTDA. - Adv. Moacyr G. Pamplona

Embargada: YAMAFLEX COMERCIAL LTDA - Adv. Abel Guimarães e Paulo Ernesto de Souza

Despacho: "Faça-se o levantamento da dívida.

9a. Vara

Processo nº 515-6-79 - AÇÃO SUMARÍSSIMA - REPARAÇÃO DE DANO

Autor: JOSÉ JULIANO DE SOUZA - Adv. Nelson Alves Cunha

Ré: LADELINA MARIA CAMPOS SILVA

Sentença: "Vistos, etc... Desta maneira, JULGO PROCEDENTE a presente ação e condeno a requerida Laudelina Maria Campos Silva ao pagamento das despesas com a reparação dos danos causados ao veículo do autor no valor de Cr\$ 52.000,00 (cinquente e dois mil cruzeiros), acrescidos de correção monetária a partir da data do acidente à data efetivamente necessária à referida reparação, custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa P.I.R. Belém, 17 de novembro de 1983 a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos."

9a. Vara

Processo nº 129-01-80 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Autor: THEO CARLOS TREPTOW - CHLOE GARCIA TREP-TOW

Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Réus: ROBERTO GATASSE KALUME e BERNARDO NUNES DE MORAES FILHO - Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau e Adv. Bernardo N. Moraes.

Despacho: "Sobre o documento retro, manifeste-se a parte contrária."

MARINA MONARCHA
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21 de NOVEMBRO DE 1983

Juízo de 6a. Vara

Requerimento de HERANÇA DE SHERLOCK HOLMES CABRAL DA COSTA, por seu inventariante PAULO SÉRGIO SAMPAIO COSTA, e este por seu advogado, interpellando contra BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA - Adv. Leonam Gondim da Cruz

Despacho: - N.A. Conclusões

Requerimento de FLIPPER CENTER LTDA, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra BENEDITA PINHEIRO ARAÚJO, dizendo que a pretensão manifestada pela ré é protelatória, Adv. Ademar Kato

OBS: Recebido em cartório em 18/11/83

DIVÓRCIO

Requerente: - RAIMUNDO SÉRGIO DOS S. NAZARÉ - Adv. João R. de Souza

Requerido: - CELINA MARIA CORRÊA DE NAZARÉ

Despacho: - Chamo a ordem o processo para que o requerente prove a inexistência de bens a partilhar.

Juízo da 5a. Vara

Requerimento de HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, renunciando o mandato que lhe foi outorgado, nos autos da Ação de Embargos à Execução proposta por BLOCON contra AZPA S/A-

OBS: Recebido em cartório em 18/11/83.

Juízo da 7a. Vara

Requerimento de HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, renunciando o mandato que lhe foi outorgado, no autos da Ação de Execução que CERAMUS BAHIA S/A move contra BLOCON-

OBS: Recebido em Cartório em 18/11/83

Juízo da 6a. Vara-COBRAÇA

Requerente: - LLOYDS BANK - INTERNACIONAL - Adv. Paulo Klautau

Requerente: - AWP-AMAZON WOOD PRODUCTS LTDA.

Despacho: - Atualize-se a conta e expeça-se o mandado executivo para pagamento no prazo de lei.

ALIMENTOS

Requerente: - ANA LÚCIA DA SILVA VALLE - Adv. Walkiria Alves Rezende

Requerido: - ADJAIR DA SILVA VALLE

Despacho: - Designo o dia 16 de dezembro às 9 horas para a audiência de conciliação. Renovem-se a citação.

DIVÓRCIO

Requerente: - FRANCISCO ANTONIO B. DA SILVA - Adv. Orlando Fonseca

Requerido: - NEIDE MARIA MESQUITA DA SILVA

Despacho: - Distribua-se a novo cartório.

SEPARAÇÃO

Requerente: - ANTONIO MANOEL B. DE ALMEIDA -a Adv. Jair Albano Loureiro

Requerido: - LIANE MARIA ALMEIDA - Adva. Joselisa Corte Kauffman

Despacho: - A contraminuta

Juízo da 6a. Vara-EXECUTIVA

Requerente: - ANTONIO F. AGUIAR E CIA - Adv. Constantino Guerreiro

Requerido: - CEZAR AUGUSTO PENA MONTEIRO - Adv. Antonio V. Pantoja

Despacho: - Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento do principal e demais cominações legais. A avaliação

SEPARAÇÃO

Requerente: - CAETANO BERNARDO DA SILVA - Adv. Telmo Lima Marinho

Requerida: - AURENE WENCESLAU SILVA - Adva. Nazaré G. dos Santos

Despacho: - Intime-se o requerente para falar sobre o caso

SEPARAÇÃO

Requerente: - CLÉA SOUZA DOS SANTOS - Adv. Moacir Moraes Filho

Requerido: - JOSÉ MORAES DOS SANTOS - Adv. Paulo Zemero

Despacho: - Como requer

FALÊNCIA

Requerente: - EQUIMAQ-EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS - Adv. Luzanira Formiga

Requerido: - RODOMAR LTDA - Adv. José Acreano Brasil

Despacho: - Ao preparo, após o que intime-se

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO

Requerente: - SAMUEL DUARTE DO NASCIMENTO - Adv. Nelson M. das Neves

Requerido: - FINASA e IRB-Adv. Ulysses Coelho de Souza

Despacho: - Ao preparo, após o que intime-se

Requerimento de CONDOMÍNIO DO CONJUNTO URCA, por seu Advogado, na ação SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA que promove contra CARLOS ALBERTO DA COSTA ESPISSIRITS, paretando razões finais - Adv. Roberto Rodrigues Cardoso.

OBS: Recebido em cartório em 21/11/83

Requerimento de ADELINA MORAIS DE SOUZA, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra RAIMUNDO ALBERTO LIMA PERALTA, falando no processo - Adva. Ivette Carreira

OBS: Recebido em cartório em 21/11/83

Juízo da 9a. Vara - SEPARAÇÃO

Requerente: - TEREZA CRISTINA DE SOUZA FARIAS e VICENTE BONIFÁCIO FARIAS - Adv. Maria Emília Rebelo

Despacho: - Lavre-se o termo de ratificação

MARIA INEZ BARATA
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21.11.83

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Concretex S/A (Adv. Carlos Ailson Peixoto)

Requerido: Metro Engenharia Ltda. (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: "Manifeste-se a autora sobre as razões da requerida, às fls. 32. Atrasado p/se encontrar o presente processo extraviado em uma de minhas gavetas. Belém, 21.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. (Adv. Antonio Guedes)

Requerido: Milton Almeida do Nascimento (Adv. Rubens Mota)

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e condeno o réu ao pagamento das despesas com a reparação dos danos causados ao veículo da autora, na importância de Cr\$-26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos cruzeiros) incluindo danos pessoais e lucros cessantes com a paralização do veículo, a serem apurados em liquidação de sentença, mais custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 21.11.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: José Maria Gomes (Adv. Hermenegildo Crispino)

Requerido: R. Warris Empreendimentos Ltda. (Adv. Paulo Carneiro)

Sentença: (trecho final): "... Tendo sido o débito aceito pela ré, que recebeu a importância devida, conforme documento nos autos, julgo extinta a presente ação. Custas pelo ato. Cada parte pagará seu advogado. l. Belém, 21.11.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Yorkshire - Corcovado Companhia de Seguros (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Douglas Domingues)

Despacho: "Esclareça a sra. escriturã se o despacho de fls. 67 foi, de fato, publicado na Resenha Oficial. Belém, 18.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Guilherme Magalhães Faria e sua mulher (Adv. Herberto Nunes)

Requerido: Carlos Vinicius Teles da Costa (Adv. José Acreano Brasil)

Despacho: "Renovem-se para o dia 02 de janeiro, 10 horas. Belém, 18.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: Bemerguy e Gato Ltda. (Adva. Carmen Cunha)

Requerido: Enel - Engenharia S/A. (Adv. Meira Mattos)

Despacho: "Diga a autora. Belém, 18.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃ HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 21.11.83

9a. Vara - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepiante: Francisco Manoel Teixeira Cordeiro

Adv.: Raymundo João Oliveira de Macêdo

Excepta: Norsergel - Norte Serviços Gerais Ltda.

Adv.: Célio Simões de Souza

Sent. Vistos, etc. Tratam os presentes autos da exceção de incompetência que Francisco Manoel Teixeira Cordeiro promove, na ação declaratória c.c. despejo por falta de pagamento que lhe é movida por NORSERGET LTDA. Ao ler o processo, o Juízo verificou que já havia prolatado sentença nos autos principais. Assim, tendo em vista que com a sentença, o Juízo deu-se expressamente por competente, JULGO prejudicada a presente exceção. Custas ex lege. l. Belém, 14.11.83. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos.

10a. Vara - Proc. nº 306/83 - DESPEJO

Aut.: Maria da Conceição Lourenço Neves

Adv.: Maria das Graças Gonçalves Ribeiro

Ré: Ruth Pereira dos Santos

Adv.: Guilherme de Campos Ribeiro

Sent. Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Maria da Conceição Lourenço Neves e em consequência decreto o despejo do imóvel situado na Av. Gentil Bittencourt, nº 2113, artigo 1053, que se encontra ocupado pela Sra. Ruth Pereira dos Santos, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a sua desocupação. Condeno ainda a ré, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 17.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 304/83 - NOVATORIA

Aut.: Maya - Indústria, Comércio e Exportação Ltda.

Adva.: Antonieta Sodré Teles

Ré: Otávio dos Santos Moreira

Desp.: Em provas. 17.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 424/83 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Valdir Matos Pereira

Adv.: José Carlos D. Castro

Ré: Associação de Desportos Recreativa Bancrevea.

Desp.: Indefiro a liminar. Cite-se. 14.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 416/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Conceição Maria Lobato de Castro

Adv.: Manoel Tocantins Lobato

Ré: Jaime Pereira da Silva e Antonio Diogo Couceiro

Adv.: Floriano Gaspar Barbosa

Desp.: Manifeste-se o réu sobre o bem oferecido à penhora.

21.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 387/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Antonio Cláudio Coelho Cruz

Adv.: Antonio Cláudio Von-Lohrmann Cruz

Ré: José Aguiar Neto

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte

Desp.: Determino o desentranhamento das fls. 15 a 18, que as mesmas sejam autuadas e apensadas ao processo principal. Conclusos. 21.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 385/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Leonardo dos Santos Ferreira

Adv.: Hipólito da Cruz Barros Garcia

Ré: Maria Raimunda Ataíde e outros

Desp.: Em provas. 21.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 413/82 - INVENTÁRIO

Invte: Jorge Abrahão Jatene

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Invdo: Antonio Abrahão Jatene

Desp.: Digam os interessados. 21.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 391/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: João de Deus Saldanha Machado

Adv.: Marilena Martins dos Santos

Ré: Benedito José da Cruz

Desp.: De acordo com a decisão da Assembléia Geral dos Condomínios, a taxa de condomínio foi majorada, daí determino para citar o síndico, para receber em cartório, no dia 16 de dezembro, às 11 horas os meses pedidos na inicial, o que ficou estipulado na Assembléia Geral. Recebendo na data predeterminada, pagará custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. 21.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 146/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Plínio Carlos Roriz Cunha

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza

Ré: Pedro Emídio de Oliveira.

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: Manifeste-se o R., sobre o petitório de fls. 31.16.83.

a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 158/83 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Maria Luiza Pereira Martins

Adv.: Angela Conceição de Oliveira Monteiro

Ré: CATE - Companhia Amazônia Técnica de Engenharia

Adv.: Fernando Calves Moreira

Desp.: Constato pela leitura dos autos, especialmente o que diz a autora, como também o curador, o pedido não se trata de acidente do trabalho. O próprio autor enfatiza em suas citações que o requerimento é uma ação de indenização. Acontece que na inicial, é pedido o benefício da Justiça gratuita, assim, fogeda competência deste Juízo. Determino que os presentes autos sejam encaminhados a distribuidora, para que o mesmo seja remetido ao Juiz competente. 18.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 343/83 - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: José Francisco da Silva

Adv.: José da Rocha Moreira

Ré: INPS

Adv.: Otávio José Pessoa Pereira

Desp.: Oficie-se ao SESP, solicitando informações, se o requerente não está obrigado a residir no local de trabalho nos dias de sábado e domingo, ou se estava autorizado a retirar do local de trabalho. 14.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: José Maria Cordovil

Adv.: Antonio Cláudio Von-Lhormann Cruz

Ré: INPS

Adv.: Otávio José Pessoa Pereira

Desp.: Defiro o pedido do INPS, feito na contestação.

14.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 351/83 - CARTA PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa.

Deprecado: Juízo de Direito da 10a. Vara Cível da Capital

Desp.: Devolva-se ao Juiz deprecante. 21.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara Proc. nº 352/83 - CARTA PRECATORIA
 Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa.
 Deprecado: Juízo de Direito da 10a. Vara da Capital.
 Desp.: Devolva-se ao Juiz deprecante. 21.11.83. a) Izabel
 Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA CAPITAL
 RESENHA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1983
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO
 CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA
 AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Alzira Luzia dos Santos-Ribeiro (Dr. João Diogo
 Sales)

Réu: Antonio Barbosa Ribeiro
 Despacho: Mantenho o despacho de fls. em parte, obser-
 vando o impedimento para advogar nos Membros do M.P. João
 Diogo Sales Moreira e Wilton Novoa. Prossiga-se no feito com os
 demais procuradores constantes da procuração de fls. 6

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Rosângela do Socorro Conceição Moraes (Dr. Jorge
 de Mendonça Rocha)

Réu: Raimundo Monteiro de Moraes
 Despacho: Redistribua-se para o Juízo da 14a. Vara, perante
 o qual foi procedida a medida cautelar de Separação de Corpos
 SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: Raimundo Maria Rodrigues de Souza (Dr.
 Raimundo Osório) e Eustália Reis de Souza
 Despacho: Juntem os requerentes os documentos necessá-
 rios.

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Edna Amodeo Corrêa (CESEP)
 Réu: Raimundo Estevam Corrêa
 Despacho: Cite-se.
 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: Raimundo das Dores de Souza (Dra. Ilma

Abreu) e Candida Cardoso de Souza

Despacho: I - Ao que parece a Ilustre Defensora Pública,
 esqueceu as normas elementares do Art. 36 e 37 do C.P.C., assim
 sendo cumpria o texto legal. II - Reitere o Ofício à Fundação SESP,
 com as advertências do Art. 22 da Lei nº 5.478.

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Ana Maria dos Santos Pelares (Dra. Tereza Criatina
 B. Lima)

Réu: Victor Manoel Pelaes (Dr. Flávio Maroja)
 Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do
 dia 23 de março-84.

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Hiderlinda Barros Silva (Dr. Flávio Maroja)
 Réu: Serverino Silva
 Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE DIVÓRCIO
 Autora: Carmem Pereira Andrade (CESEP)
 Réu: Manoel Plácido Miranda
 Despacho: Tendo em vista que a ação de Desquite Litigioso
 tramitou perante o Cartório Pepes, sejam os referidos autos
 requeridos e apensados.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: João da Silva Santos (CESEP)
 Deusa Xisto Barbosa

Despacho: Homologado o acordo
 SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: Alex Sandro da Silva e Cunha (dr. Raimundo
 Osório), Maria Luiza Rodrigues Cunha

Despacho: Homologado por sentença a separação
 AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Amparo do Socorro Saraiva Bastos (CESEP)
 Réu: Ferdinando Alberto Siqueira Bastos

Despacho: Arbitrada a pensão de 3 + do sal. e vantagens do
 Réu, mais salário família. A conciliação para as 11 horas do dia
 27.03.83.

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Maria José Fontelea Baptista (Dra. Norma Esteves)
 Réu: Guinémer Mães Baptista
 Despacho: Proceda-se a autora mais uma vez a emenda da
 inicial. Ilcom a fundamentação legal do pedido, na forma do Art.
 282, inciso III - A procuração de fls. 4 deve ser substituída uma vez
 que dela não consta a quem foi outorgada.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria do Socorro Gonçalves Coqueiro (Dra. Norma
 Esteves)

Réu: Raimundo Nonato Coqueiro Filho
 Despacho: Arbitrada a pensão de alimentos no valor
 correspondente a um salário referência Regional a Conciliação,
 designado às 11 horas, do dia 22 de março de 1984. Cite-se.

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Silvana Regina Nunes da Silva (Dra. Vera da Silva
 Freitas)

Réu: José Maria de Souza Rodrigues
 Despacho: Proceda-se em segredo de Justiça. Cite-se o
 requerido.

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Cezarina das Neves (Dra. Maria Rosângela de
 Castilho)

Réu: Luiz Carlos da Costa Nepomuceno
 Despacho: Arbitrada a pensão de 25% do salário e
 vantagens do R. mais o salário família. Oficie-se. A conciliação,
 designado às 11 horas do dia 21 de março de 1984. Cite-se.

ALVARÁ
 Requerente: Joana da Luz Ribeiro (Dra. Norma Esteves)
 Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Bruno Simão Soares (Dra. Norma Esteves)
 Réu: José Pedro de Souza Soares

Despacho: Diga o M.P.
 AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: João Paulo Machado Marques (Dr. Adel Banna)
 Réu: Miguel Jaime Nagib (Francisco Brasil Monteiro)
 Despacho: Defiro a formação do agravo. Intime-se o
 agravado.

ALVARÁ
 Requerente: Cleonice da Silva Seabra (Dra. Norma Esteves)
 Despacho: Diga o M.P.

JUIZO DE DIREITO DA 14a. VARA DA CAPITAL
 RESENHA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1983
 CARTÓRIO ALUIZIO COSTA - A.J.C.

14a. VARA CÍVEL

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte: Leonis Francisco Oliveira

E: Maria Ireuda da Silva Oliveira

Adv.: Dorotea F. de S. Boguea

Sent.:... Ante os motivos e o mais que dos autos consta,
 homologo a Separação Consensual de Leonis Francisco de
 Oliveira e Maria Ireuda da Silva Oliveira, para que produzam seus
 efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existen-
 te. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no
 Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado.
 Belém 16 de novembro de 1983. (a) Marta Ines Antunes Lima,
 Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Aut.: Maria do Socorro de Souza

Adv.: Ronaldo Batista da Silva e Maria de Nazaré S. Bezerra

Réu: Evaldo Avelar Botelho

Sent.:... In casu, a obrigação alimentar advém da relação de
 parentesco - Lei 883 de 24.10.49, art. IV, estendendo-se aos filhos
 de qualquer condição. O dever dos pais de prestarem alimentos
 aos filhos é indeclinável. Nessa prestação não se cogita da
 condição de legitimidade ou ilegitimidade dos filhos. A Ação de
 Alimentos, ex vi do art. IV da Lei 883/49, não enseja a formalização
 do vínculo de parentesco. Tem por objetivo único a obtenção de
 fatos, capazes de servirem de "componentes da cognição
 processual". A obrigação alimentar é inquestionável. Assim é que
 julgo procedente a ação, em relação aos alimentos postulados
 pelo Autor, para em consequência fixar a pensão alimentícia a ser
 paga pelo réu em favor de seu filho Pablo Anderson de Souza, em
 20% dos vencimentos e vantagens, excluídos os descontos
 necessários, condenando-o também ao pagamento de custas e
 despesas processuais e verbais honorárias advocatícias, que
 arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R. Oficie-se à fonte
 pagadora para a consignação do desconto em folha de
 pagamento. Belém, 17 de novembro de 1983. (a) Marta Ines
 Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Ananias de Carvalho Chagas.

E: Carmen de Lira Figueiredo Chagas

Adv.: Norma Esteves

Sent.:.... In casu, o tempo parece robustecer a certeza da chegada em tão boa hora - do divórcio. Ante o exposto HOMOLOGO por sentença a Conversão da Separação em Divórcio, nas cláusulas firmadas, extinguindo o vínculo matrimonial advindo do casamento de Ananias de Carvalho Chagas e Carmen de Lira Figueiredo Chagas. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no registro civil respectivo. Belém, 17 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Repte: José Nino Moreira do Vale

E: Osmarina Silva do Vale

Adv.: Ophir José Novaes Coutinho

Sent.:.... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, Homologo a Separação Consensual de José Nino Moreira do Vale e Osmarina Silva do Vale, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 17 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Repte: Arnaldo Lisboa de Souza

E: Milka Alves de Souza

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Sent.:.... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, Homologo a Separação Consensual de Arnaldo Lisboa de Souza e Milka Alves de Souza, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva carta precatória. Belém, 17 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria de Nazaré Brito de Lima

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Réu: Francisco José de Lima

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Desp.: Intime-se. Em, 17.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Alda de Azevedo Moraes

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Réu: Zacarias Pereira de Moraes

Desp.: Autue-se em apenso a esta, a ação alimentícia referida na inicial. Em, 17.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO SUMÁRIO

Invte: Laudelina Vieira de Miranda

Adv.: Armando Marques Gonçalves

Invdo: Francisco Vieira de Miranda e Domitila Ferreira de Miranda.

Desp.: À avaliação. Em, 17.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Repte: Laércio Nazareno de Oliveira Santos

E.: Rosália Crisostomo Santos

Adv.: Dorotea Bogea

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 17.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Maria de Fátima Cardoso Abreu

Adv.: Wioleana Chaves Wariss

Réu: Edson Raimundo de Oliveira Abreu

Desp.: A. e R. Cls. Em, 17.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Gerson Haroldo Santos do Espírito Santo, menor, rep. por sua mãe Heliana Santos de Almeida

Adv.: Dorotea Bogea

Réu: Inaldo Carlos Costa do Espírito Santo

Adv.: Natanael Furtado de Araújo

Desp.: Renovem-se as diligências para 26 de fevereiro vindouro, às 10 horas. Intimem-se e cite-se. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Rosania da Silva Gomes

Adv.: Armando Marques Gonçalves

Réu: Raimundo Gomes

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filho em 30% sobre o valor do salário bruto, excluídos os

descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 09 de maio vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, Pa., 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria de Lourdes Maciel da Silva

Adv.: José Ribamar Loureiro Braga

Réu: Aluizio Bernardino da Silva

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Desp.: Diga a alimentada. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Repte: Rubens Pereira da Silva

E.: Eny Araújo da Silva

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Diga o M.P. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Repte: Marcelina dos Santos Farias

Adv.: Maria do Carmo Moraes Cardoso

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Repte: Raimundo Guilherme Cordeiro de Farias

E.: Francisca Souza de Freitas

Adv.: Ilma de Fátima Abreu

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Belém, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Aldenora Oliveira Martins

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Amílcar Alves de Oliveira Martins

Adv.: João Júlio da Fonseca

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Repte: Francisco Santos da Silva

E.: Marly Reis da Silva

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Sent.:.... In casu, o tempo parece robustecer a certeza da chegada em tão boa hora - do divórcio, na legislação pátria. Assim é que Homologo por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Belém, 18 de novembro de 1983. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Repte: Francisco Santos da Silva

E.: Marly Reis da Silva

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Sent.:.... In casu, o tempo parece robustecer a certeza da chegada em tão boa hora - do divórcio, na legislação pátria. Assim é que Homologo por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Belém, 18 de novembro de 1983. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Desp.: Em face da chegada aos autos do ofício nº 0544, do Comando do IV Distrito Naval, comprobatório do recebimento de pensão pelo Alimentante, por ser ele Ex-combatente, deve a pensão alimentícia incidir também sobre esse valor. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

Oreferido é verdade e dou fé. Belém, 18 de novembro de 1983.
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

Proc. nº 184/83 DE AÇÃO SUMARÍSSIMA
Requerente: Embratel S/A - (Adv. Leila Mendes Nogueira)
Requerida: Transpina Soares Coelho & Cia. Ltda.
Desp.: Digam os interessados sobre a conta de fls. Em,
28.07.83. Dra. Mª de Nazareth Brabo de Souza. Juíza da 3ª Vara.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Proc. nº 74/83 DE INVENTÁRIO
Inventariante: Cecílio Mourão da Silva (Adv. Pedro C. M. Bastos)

Desp.: Nomeio inventariante Cecílio Mourão da Silva, devendo prestar as primeiras declarações nos prazos legais. Intime-se. Belém, 18 de novembro de 1983. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 75/83 DE AÇÃO SUMARÍSSIMA
Requerente: Francisco de Souza Borges - (Adv. Mª Celeste da C. Ferreira)
Requerido: José Luiz Azevedo dos Santos.
Desp.: Face ao valor da causa, redistribua-se para o juízo competente (art. 127 do Cod. Judiciário). Belém, 05.10.1983. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque.

Belém, 21 de novembro de 1983.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 3974)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

Pelo presente EDITAL, lido por mim assinado, fica a Empresa ARTICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO DO PARA LTDA., reclamada nos autos do Processo de Reclamação nº 1604/81, em que é reclamante: FLORICÉA GOMES DE SA, notificada para tomar ciência no prazo de cinco dias, da penhora efetuada em uma casa de alvenaria, com dois pavimentos, coberta de telhas situada à Avenida Governador José Malcher, nº 1738, entre às Avenidas Alcindo Cacela e 14 de Março, confinando de um lado pelo imóvel de nº 1726 e pelo outro lado como o imóvel de nº 1784, ambos de quem, de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau - Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, Geraldo Soares Dantas - Chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 3403)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a NORTE SUL - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 23.991,76 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um Cruzelros e Setenta e Seis Centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1123/83, em que DORIVAL NUNES CHAVES, é reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que se cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 11 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa - Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Ferreira - Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho - Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 3404)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. JOSÉ MARIA LOPES GOMES, reclamante no Processo nº 6ª JCJ-1.551/83 em que é re-

clamada CONSTRUTORA FLÁVIO DO ESPÍRITO SANTO LTDA., residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a Execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 10.009,20 (Dez Mil, Nove Cruzelros e Vinte Centavos), correspondente às Custas Judiciais devidas à Fazenda Nacional no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta JCJ de Belém, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografel. E eu, Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 3388)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. TOSELLI ENRICO KERKHOFF, residente em lugar incerto e não sabido, Reclamante no Processo nº 6ª JCJ-962/83, em que é reclamado SABINO OLIVEIRA - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, para pagar em (48) quarenta e oito horas, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 7.818,20 (Sete Mil, Oitocentos e Dezoito Cruzelros e Vinte Centavos), correspondente às Custas Judiciais devidas no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora, de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografel. E eu, Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 3389)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica citada a Empresa VÉRTICE ENGENHARIA LTDA., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 6ª JCJ-1.442/83, em que é reclamante DOMINGOS ALMEIDA COELHO, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a Execução, sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 356.741,41 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Um Cruzelros e Quarenta e Um Centavos), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Margarida Reis — Técnica Judiciária, datilografar. E eu, Eliette Mattos — Diretora de Secretaria, subscrever.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª JCI de Belém
(G. Reg. Nº 3390)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 202/83

PROCESSO TRT RP Nº 202/83

EXEQUENTE: Francisco Batista do Nascimento.
EXECUTADO: Município de Benevides — Prefeitura Municipal.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Togado, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 10 dias do mês de novembro de 1983.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual, em Substituição
(G. Reg. Nº 3402)

PROCESSO: TRT RO 1.017/83
RECORRENTE: Companhia Florestal Monte Dourado
Advogado: Dr. José Torquato A. de Alencar
RECORRIDO: Lauro da Silveira Nantes
Advogada: Dra. Ana Lídia Braga Rassy
DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas A e B do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 86, que manteve condenação imposta pela primeira instância. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese recursal é integralmente voltada para matéria fática, que é impossível de ser reapreciada a nível de revista. Não consegue demonstrar a alegada infringência ao art. 818 da CLT, nem o atrito jurisprudencial pois os arestos transcritos (fls. 89/90) são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame. Aliás, aceitar qualquer um seria uma forma de reabrir a discussão em torno dos fatos.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 3 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 3376)

PROCESSO TRT RO Nº 1107/83
RECORRENTE: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Advogado: Dr. Otávio Oliva Neto
RECORRIDO: Leomar Pereira da Conceição
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva
DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas de art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 99/101 que deferiu em favor do recorrido várias parcelas trabalhistas, além da parcela de desconto indevido. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - O conflito jurisprudencial que a recorrente pretende demonstrar está relacionado com a parcela de desconto indevido. O Ac. TRT 1a. Reg. 2a. Turma - Proc. 3.543/71, trazido à colação às fls. 105, está condicionado à autorização do empregado para que o empregador possa efetuar desconto de dívida contraída. O Acórdão recorrido, após acurado exame das provas carreadas aos autos, concluiu que não houve a alegada aquiescência do recorrido para o desconto efetuado. Não se configura, pois, esse pressuposto recursal.

IV - Quanto à violação da lei, a matéria requer reexame de provas, não sendo possível na fase em que se encontra o processo.

V - Face ao exposto, denego interposição à revista. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 3376)

PROCESSO TRT RO Nº 1107/83
Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA (Advogado: Dr. Otávio Oliva Neto)
Recorrido: Legmar Pereira da Conceição (Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 99/101 que deferiu em favor do recorrido várias parcelas trabalhistas, além da parcela de desconto indevido. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III — O conflito jurisprudencial que a recorrente pretende demonstrar está relacionado com a parcela de desconto indevido. O Ac. TRT 1ª Reg. 2ª Turma — Proc. 3.543/71, trazido à colação às fls. 105, está condicionado à autorização do empregado para que o empregador possa efetuar desconto de dívida contraída. O Acórdão recorrido, após acurado exame das provas carreadas aos autos, concluiu que não houve a alegada aquiescência do recorrido para o desconto efetuado. Não se configura, pois, esse pressuposto recursal.

IV — Quanto à violação de lei, a matéria requer reexame de provas, não sendo possível na fase em que se encontra o processo.

V — Face ao exposto, denego interposição à revista. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 3376)

PROCESSO TRT RO 1.109/83
RECORRENTE: Telstar Hotéis S/A.
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior
RECORRIDO: Adolfo José Barcelo Rodriguez
Advogado: Dr. Alacy Viana Nahum.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 83/84 que, ao confirmar sentença de primeira instância, deferiu horas extras em favor do recorrido, quando este exercia cargo de confiança. Aponta violação de lei e conflito com a jurisprudência.

III - O Acórdão recorrido concluiu que não foi apresentado pela recorrente o mandato expresso, requisito básico para que se considere o recorrido investido no cargo de chefe executivo da cozinha, como pretende a recorrente, além do que, não tinha o mesmo poder para admitir, punir e demitir qualquer empregado.

A jurisprudência trazida à colação, bem como o dispositivo legal apontado como violado requerem reexame de provas, haja vista o que diz o Ac. TRT 3a. Reg. 2a. T. RO 270/82, fls. 90/91, "Os poderes de mando, gestão, fiscalização podem ser concedidos tacitamente e se presentes na realidade fática....". Como se pode ver, inteiramente voltado para matéria fática, cujo reexame é vedado na fase em que se encontra o processo.

IV - Não se consubstanciando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 3376)

PROCESSO TRT RO 1.039/83
RECORRENTE: Companhia de Pesca Norte do Brasil S/A - COPEBRA
Advogado: Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 182/184, que confirmou decisão de primeira instância no que diz respeito a diferença de prêmio-produção e de etapa. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Insiste a recorrente em defender a tese do não reajuste semestral das parcelas em apreço. No que se refere a de prêmio-produção por se tratar de parcela variável e por ser condição especialíssima do contrato de trabalho, conquistada pela categoria profissional através de negociação coletiva, só podendo ser modificado o seu valor na época da revisão dissidial, sendo este último critério também aplicável à parte da etapa.

A divergência jurisprudencial, relativamente à parcela de prêmio-produção está demonstrada, ante a juntada do Ac. 1.063/83. fls. 191/194, deste Egrégio Tribunal. Desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3376)

PROCESSO TRT RO Nº 1103/83

RECORRENTE - SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza

RECORRIDO: Arlindo Oliveira Martins

Advogado: Dr. Antonio Dias

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas A e B do art. 896 consolidado.

II - Ambos os graus de jurisdição deram pelo reconhecimento da relação empregatícia. Insurge-se contra o Acórdão de fls. 51 a 52, alegando atrito jurisprudencial e violação de lei.

III - Não houve, como pretende, infringência do art. 3º da CLT. Ao contrário, do que resultou apurado na instrução, esse dispositivo de lei foi adequadamente aplicado. Na verdade, a tese recursal é inteiramente voltada para discussão de matéria fática, e, a nível de revista, isso não pode mais ser reapreciado.

IV - Não restou configurada a alegada divergência. Os arestos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame e, aceitá-los, seria uma forma indireta da revisão fática.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 4 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3376)

PROCESSO TRT RO Nº 983/983/83

RECORRENTE: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

Advogado: Oswaldo B. de A. Trindade

RECORRIDO: Elias Monteiro da Silva

Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 64/85, que, reformando parcialmente decisão de primeira instância, deferiu em favor do recorrido parcela de horas extras no período não abrangido pela prescrição. Alega que a parcela deferida estava totalmente prescrita, face ao Acordo Coletivo firmado entre o Sindicato da Categoria e a recorrente, há mais de dois anos da data da reclamação. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Entende que o aludido Acórdão teria infringido os arts. 11 e 144, da CLT. Não tem razão. A sucessão ocorrida entre a CELPA e ELETRONORTE não poderia implicar na prescrição total da parcela em questão. Por isso andou bem o Acórdão recorrido em considerar devidas as horas extras dentro do período não abrangido pela prescrição.

IV - Não restou configurada a divergência. O aresto transcrito do TST (fls. 74) não serve a essa finalidade, porque oriundo de Turma e não da composição plenária do Colendo TST, e os demais não se ajustam à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 4 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3376)

ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 14.11.1983

Ac. nº 1.286/83. Proc. RO 1.086/83. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Eduardo Saldanha Trovão (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto). Recorrida: EMPSA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A. (Adv. Dr. João José Maroja)

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar o documento de fls. 85 e a contraminuta da reclamada, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a diferença salarial, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ementa: Nos termos da Lei 4.950-A, de 22/4/66, a fixação do salário mínimo para os exercentes de atividades que exigem jornada de oito horas diárias é feita, tomando-se por base o custo da hora fixado no artigo 5º acrescido de 25% às horas excedente de 8 diárias.

Ac. nº 1.287/83. Proc. AP 1.223/83. Prolatora: Juíza Semíramis Ferreira. 6ª JCI de Belém. Agravantes: Andrey Lisboa Risuenho do Amaral, Felicidade Jardim da Silva e Jacenira da Conceição Monteiro (Adv. Dr. Humberto Vasconcelos). Agravado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Adv. Dr. Reinaldo Couto).

Ementa: São devidos os juros e a correção monetária até a data do pagamento do crédito do empregado. A lei não excepcionou desse encargo as entidades de direito público.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando o despacho, determinar a atualização dos créditos das agravantes até a data do efetivo pagamento.

Ac. nº 1.288/83. Proc. RO 1.130/83. JCI de Santarém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Dr. Benedito Fernandes da Silva). Recorrido: Francisco Domingos da Silva Barbosa (Adv. Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

Ementa: O § 1º do art. 469 da CLT, o que estabelece é que não estão compreendidos na proibição de transferência contida no CAPUT do dispositivo, os empregados exercentes de cargo de confiança e aqueles cujos contratos de trabalho prevêm a transferência, implícita ou explicitamente, estes, aliás, só podem ser descolados por real necessidade de serviço. E o adicional de 25%, previsto no § 3º do artigo em questão abrange todos os empregados transferidos por necessidade de serviço enquanto perdurar referida situação, donde o direito do reclamante à vantagem.

Decisão. Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.289/83. Proc. R EX OFF e RO 1.202/83. JCI de Castanhal. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente-reclamante: Maria Fidellina Ferreira Ribello (Adv. Dr. Rodrigo Otávio da Cruz). Recorrido-reclamado: Município de Marapanim - Prefeitura Municipal.

Ementa: Provado o trabalho em horas extras, autoriza-se o respectivo pagamento.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso ex-offício; ainda por maioria, deram em parte provimento ao recurso voluntário, para determinar que no cálculo da diferença salarial não se observe a prescrição bienal, porque não arguida por quem de direito, mandando incluir na condenação a parcela relativa a ressarcimento pelo não enquadramento no PASEP na época própria; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.290/83. Proc. RO 1.141/83. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Francisco Gaspar da Cruz (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar) e Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil), recorridos: Os mesmos.

Ementa: Impossível embasar decisão em sentença normativa que não abrange a atividade do reclamante.

Decisão. Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em

carceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.291/83. Proc. RO 1.159/83. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimundo Duarte das Neves (Adv. Dra. Adlene Martins Cavalcante). Recorrida: Gelar Reflorestadora Ltda. (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber).

Ementa: Configura a determinação do reclamante na arrematação de mão-de-obra, com as características de uma relação de emprego, não se pode aceitar como de empreitada os contratos dos autos. A vinculação era subordinada, donde o reconhecimento que se faz aqui para que seja julgado o mérito da ação reclamationária.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, julgar existente a relação de emprego do reclamante com a reclamada, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.292/83. Proc. RO 1.160/83. 1ª JCI de Belém. Juíza Prolatora: Lygia Oliveira. Recorrente: S/A White Martins (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Antônio Humberto Miranda Alves da Cunha.

Ementa: A eliminação da insalubridade deve ser constatada através de verificação pericial, eis que nem sempre os equipamentos de proteção conseguem neutralizá-lo, de maneira a excluir o direito ao respectivo adicional.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.293/83. Proc. RO 1.277/83. 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Leal Santos Pescados S/A (Adv. Drs. Oswaldo Trindade e Almerindo Trindade e outros). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: Rejeitada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com apelo no art. 142, IN FINE, da Constituição Federal e art. 877 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Demonstrada a infração à cláusula da sentença normativa, devida a multa fixada na mesma.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria, julgaram a Justiça do Trabalho competente para conhecer e julgar matéria sobre multa convencional; por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.294/83. Proc. RO 1.114/83. 8ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda., Litisconsorte Construtora América do Sul Ltda. (Adv. Dra. Gláucia Aragão Albuquerque). Recorridos: Luís Barroso Menezes (Adv. Dra. Dilma Galvão Martins) e Sebastião Corrêa dos Santos — reclamada.

Ementa: A sentença está correta, eis que provado que o reclamante trabalhou em obras cuja responsabilidade era da recorrente e da litisconsorte, donde a solidariedade da condenação.

Decisão: Por unanimidade, conheceu do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.295/83. Proc. RO 1.156/83. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Mario Jones Rodrigues Galvão (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: os mesmos.

Ementa: O balconista exerce atividade dentro da loja. O vendedor externo busca suas vendas no campo de atuação. São, portanto, atividades distintas que não se confundem.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em deserção, do recurso da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria, deram provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de salário retido simples e saldo de comissão e seus consectários, ressalvado o direito do reclamante de receber as comissões em época própria; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.296/83. Proc. RO 1.270/83. 5a. JCI de Belém. Relatora: Semiramis Ferreira. Recorrentes: Raimundo Nonato de Araújo e Raimundo Nonato Silva Ataide Vilhena (Adv. Dr. César Mátyras). Recorrida: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA (Adv. Dr. José Sant'Ana Pereira).

Ementa: Justa causa para dispensa dos recorrentes satisfatoriamente provada. Eles intermediavam operações de venda, em proveito próprio recebendo diretamente de clientes particulares valor que somente poderia ser pago a revendedor autorizado.

Demonstrada a ilicitude do ato, deve o empregador ser compensado do prejuízo sofrido.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para determinar a devolução ao recorrente Raimundo Nonato Araújo, os descontos relativos ao transporte, retificando, na forma do art. 833 da CLT a quantia a ser paga a este recorrente, para Cr\$-54.212,20, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.297/83. Proc. REX OFF e RO 1.121/83. 1a. JCI de Belém. Recorrente-reclamante: Edvan Capucho Coutello, Recorrida-reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv. Dra. Ana Maria Martins Rios). Prolatora: Juíza Semiramis Ferreira.

Ementa: A estabilidade do dirigente sindical, nos precisos termos do § 3º do art. 543 da CLT, se inicia com o registro de sua candidatura ao cargo de direção ou representação sindical. Não se pode, pois, alterar o sentido da lei, admitindo que essa garantia só comece a vigorar de outra data, ou seja, daquela em que o empregador foi cientificado da condição privilegiada atribuída a seu empregado. Se não houver a comunicação no prazo devido, por isso deve responder a entidade à qual a lei atribuiu esse encargo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao ex-offício; por maioria, deram provimento ao recurso voluntário para considerar nula a dispensa, determinando, em consequência, a reintegração do recorrente com todas as vantagens legais, inclusive aquelas alinhadas na inicial. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-24.818,20 sobre Cr\$-1.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.298/83. Proc. RO 1.177/83. JCI de Breves. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Santiago Fidalgo Filho e outros). Recorrido: Edivaldo Pereira da Silva.

Ementa: Aplicáveis ao processo de execução trabalhista dispositivos da Lei 6.830, de 22.9.80.

Somente excluídos da penhora para responder a créditos trabalhistas os bens absolutamente impenhoráveis.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso como agravo de petição; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 1.299/83. Proc. RO 1.144/83. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Indústria e Comércio de Madeiras Santa Bárbara (Adv. Dr. Walmick Duarte de Melo). Recorrido: Paulo Sérgio Cardoso Machado (Adv. Dra. Lindalva Vasconcelos Magalhães).

Ementa: Ao menor é permitido firmar recibo de pagamento de salários; todavia, tratando-se de rescisão do contrato de trabalho é vedado ao mesmo, sem assistência de seus responsáveis legais, dar quitação ao empregador pelo recebimento da indenização que lhe for devida.

Decisão: Por Unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada no art. 793 da Consolidação das Leis do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.300/83. Proc. RO 1.247/83. JCI de Breves. Relator: Juiz Espírito Santo. Recorrente: Furtado, Comércio, Indústria e Navegação Ltda. (Adv. Dr. João Messias dos Santos). Recorrido: Sebastião Farias Palheta.

Ementa: Não pode a parte ser obrigada a provar o inverossímil.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.301/83. Proc. RO 1.170/83. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Ementa: O fato de o exercente de função gratificada receber gratificação correspondente a 1/3 do seu salário, não isenta o banco reclamado do pagamento de ajuda de custo de alimentação conquistada através de convenção coletiva.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.302/83. RO 1.188/83. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Francisco Mesquita Brito (Adv. Dra. Edna Maria O. Santos). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv. Dra. Darcy da Rocha Ramos).

Ementa: Não efetuando a empresa o recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o período reclamado, deve ser compelida a fazê-lo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito deram-lhe em parte provimento, para reconhecer ao reclamante o direito aos depósitos do FGTS, correspondente aos meses de janeiro a junho de 1982, a ser comprovado pela empresa, sob pena de liquidação pela Secretaria da MM. Junta, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-7.328,22 sobre Cr\$-100.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.303/83. Proc. RO 1.157/83. 1a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: José Eduardo Ramos. (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: ECCIR — Empresa de Construção Civil e Rodoviária S/A.

Ementa: **Empreiteiro**

Evidenciado e até confessada a condição de empregado, somente há hipótese a que alude o item III do artigo 652 da CLT poderia ser o reclamante considerado como empregado da empresa reclamada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando, ainda, desentranhar dos autos os documentos de fls. 43 a 45, porque juntados a destempo.

Ac. nº 1.304/83. Proc. AP 1.162/83. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP (Adv. Dr. Antônio Alton Ribeiro). Agravado: José de Almeida Guedes (Adv. Dra. Dilma Galvão Martins).

Ementa: Somente nos embargos à execução pode a executada impugnar a sentença de liquidação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, negando-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

Ac. nº 1.305/83. Proc. RO 1.179/83. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Belém Pesca S/A. (Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorrido: Raul Paulo da Silva (Adv. Dr. Waldemir Ferreira de Almeida).

Ementa: "A fixação a priori de uma importância determinada para cobrir a prestação do serviço em horário extra ou noturno é nula porque induz ao salário complessivo".

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.306/83. Proc. RO 1.127/83. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Natalino de Jesus Andrade Gama (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: TABA — Transportes Aéreos da Baía Amazônica S/A (Adv. Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Rosângela da S. Santana).

Ementa: Condução coercitiva de testemunha não é faculdade e sim dever do juízo, uma vez que as partes não detêm poderes para obrigar a testemunha a comparecer. Apenas a Justiça detém esse poder.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria, acolheram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa declarando nulo o processo a partir da audiência em que o cerceamento de defesa se verificou, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

Ac. nº 1.307/83. Proc. AP 1.090/83. Relator: Juiz Pedro Mello. 4a. JCJ de Belém. Agravantes: Cláudio Guimarães Ferreira e Mário Antônio Rodrigues (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Ementa: Os créditos trabalhistas preferem até sobre o Tributário, e os bens dos sócios da empresa de capital limitado respondem pela inadimplência da sociedade, quanto a indenizações trabalhistas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando desentranhar dos doc. de fls. 28 a 30, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.308/83. Proc. RO 1.118/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. — litisconsorte. (Adv. Dra. Gláucia Aragão Albuquerque). Recor-

rido: Domingos Félix Pontes (Adv. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo); Domingos da Costa Lima (Assistido de seu genitor José Maria Marques); Solar — Construções Cíveis e Decorações em Geral — Reclamada).

Ementa: O artigo 455 da CLT prevê a responsabilidade solidária entre empregado e subempregado. Inadimplente este em relação a obrigações trabalhistas, confere a lei o direito de os empregados reclamarem contra aquele.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.309/83. Proc. RO 1.181/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Adv.: Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: José Alves Rodrigues (Adv.: Drs. Miguel Serra e Célio de Souza).

Ementa: O horista que recebe 10 horas de salário diário, como vigia, sendo reconhecido como guarda de segurança, faz jus ao adicional de lei sobre as duas últimas, porém não a mais duas horas extras.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento, para determinar que o pagamento do adicional de horas extras se restrinja a 25%, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.310/83. R EX OFF 1.199/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Terezinha de Jesus dos Ramos (Adv.: Dr. José Roberto Pinheiro M. Bezerra). Reclamado: Município de Curuçá — Prefeitura Municipal (Adv.: Dr. José Humberto Lima).

Ementa: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.311/83. Proc. A. REG. 1.308/83. Prolator: Juiz Ribamar Soares. Agravantes: Sindicato dos Professores de Belém e Humberto Henriques de Vasconcelos. Agravado: Despacho da Exma. Sra. Dra. Juiza Relatora, nos autos do Processo TRT MS 1.224/83.

Ementa: No Direito do Trabalho estando o processo em fase de execução, o único e adequado recurso é o agravo de petição.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo regimental e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.312/83. Proc. Al 1.276/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravantes: Joaquim Antônio Salgado do Nascimento e outros (Adv. Drs. Deusdedit Brasil e Marília Carneiro e outros). Agravada: Rio Doce Geologia Mineração S/A.

Ementa: Mantém-se despacho agravado que nega seguimento a recurso, por, incabível na espécie.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando desentranhar dos autos a contramemória, porque não cumprido o disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 4.215/63, pelo advogado que a subcreveu; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.313/83. Proc. RO 1.255/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Manoel Ramos da Silva, assistido da Procuradoria Regional do Trabalho. Recorrida: Cia. Amazônia Têxtil de Anagem — CATA (Adv.: Dr. Leogênio Gomes).

Ementa: Sentença prolatada de acordo com as provas dos autos não se reforma.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.314/83. Proc. R EX OFF 1.237/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Reclamante: João Perelra dos Santos. Reclamado: Município de Rondon do Pará — Prefeitura Municipal.

Ementa: A sucessão na responsabilidade pelos direitos do reclamante está consubstanciada nos autos e decorre das disposições constantes dos artigos 10 e 448 da CLT.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.315/83. Proc. RO 1.082/83. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. (Adv.: Dr. José de Freitas Leite). Recorrido: Eduardo Oliveira Bastos (Adv.: Dra. Maria Olinda Soares D. Aguiar).

Ementa: Não havendo dolo, não há punição criminal nos casos de extraviamento de documentos. O dano causado pelo fato acarretará indenização por perdas e danos, além da multa estabelecida no art. 52 da CLT, caso não seja possível a reposição das anotações que continha a CTPS.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento para manter a sentença no que concerne à indenização; por unanimidade, deram-lhe em parte provimento, para dilatar o prazo para o cumprimento da obrigação de fazer nela contida para 60 (sessenta) dias, excluindo, outrossim, a determinação referente ao procedimento penal no caso de inadimplemento dessa referida obrigação mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.316/83. Proc. RO 1.213/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Engenharia e Estaleiro Pará-Naval Ltda. (Adv.: Dr. Albertino Santos). Recorrido: Edmilson do Nascimento Silva (Adv.: Dr. Antônio Dias).

Ementa: Não provada a justa causa, confirma-se a sentença que aceitou a tese da despedida injusta.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra-petita; por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.317/83. Proc. RO 1.291/83. JCJ de Breves. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Furtado, Comércio, Indústria e Navegação Ltda. (Adv. Dr. João Messias dos Santos). Recorrida: Benedita dos Santos Bittencourt.

Ementa: Deserto é o recurso, quando o depósito do principal é feito de modo insuficiente.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, por que deserto.

Ac. nº 1.318/83. Proc. RO 1.189/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Alba Lúcia de Vasconcelos Rodrigues. Recorrida: Sonora Pará Ltda. (Adv. Dr. Clímério M. de Mendonça Neto).

Ementa: Não se conhece de recurso suscitado por advogado sem poderes nos autos.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, por que suscitado por advogado não habilitado nos autos.

Ac. nº 1.319/83. Proc. RO 1.153/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Cruz Verde Ltda. (Adv. Dra. Esau-mar F. Bandeira) e Teófilo Barroso do Vale (Adv. Dra. Vanya Pessoa). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Devolução de material de vendas e declaração do empregado de que não quer mais trabalhar na empresa não é hipótese contemplada entre as situações previstas nas alíneas do artigo 482 da CLT e que alicerçam a justa causa para a rescisão do pacto laboral.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhes em parte provimento, para determinar: a) que se apure a **quantum** salarial do reclamante em liquidação de sentença; b) que seja declarado como início do pacto laboral a data de 10 de outubro de 1981, mantida a sentença em seus demais termos; custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.320/83. Proc. RO 1.169/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Singer Ltda. (Adv. Dr. Paulo Rúbio de S. Meira). Recorrido: Francisco Raloi das Neves (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: Vendedor externo, que recebe comissão sobre vendas a prazo, só faz jus às mesmas, quando as prestações foram efetivamente pagas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação a parcela de indenização adicional e as comissões negativas; por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida quanto ao salário fixo; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-14.989,32, sobre Cr\$-350.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.321/83. Proc. RO 1.203/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrentes: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Gilson Genésio dos Santos), e Benedito Ramos Filho (Adv. Dr. Roberto Ruy da Silva-Rutowitz). Recorridos: os mesmos.

Ementa: I - As prestações de caráter continuativo prescrevem quando não solicitadas no tempo devido, persistindo, entretanto, as que não são atingidas pelo período prescricional.

II - O empregado que trabalha em vigilância, como segurança, não está obrigado ao regime horário de dez horas, mas no comum de oito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao do reclamante e dando em parte provi-

mento ao recurso da reclamada, para determinar que a apuração da parcela de diferença salarial cinja-se aos períodos em que a substituição do reclamante ao Inspetor de ronda não foram meramente eventuais, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.322/83. Proc. RO 1.232/83. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Lázaro de Souza Castro (Adv. Dr. Abraão Ribeiro Lopes). Recorrido: Alberoni Teixeira.

Ementa: A justa causa foi provada na instrução por depoimentos valiosos, ficando também certo que o reclamante não trabalhou todo o período que alegou neste processo. Apenas em um ponto tem ele razão: Quanto ao repouso remunerado, pois só recebia seis dias na semana.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento, para deferir ao reclamante a parcela de repouso semanal remunerado, a apurar em liquidação, na forma da fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1.323/83. Proc. RO 1.166/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, Antigo Sindicato dos Condutores de Veículos de Belém. (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorridos: Distribuidora Baena e Castro e Aloísio Ruas Pinto Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Laureano Francisco A. de Melo) e Hospital São José Ltda. (Adv. Dr. Sílvia Ferrelra de Almeida).

Ementa: A audiência é considerada uma só no processo trabalhista. Quando não é possível instruir o processo de uma única vez a audiência é transferida. Entretanto, as partes não são obrigadas a comparecer em todas as transferências, fazendo-o, necessariamente, para o depoimento pessoal apenas quando notificadas expressamente.

Aqui, não cabia o arquivamento do processo. Quando muito, poderia ser aplicada a pena de confissão ao reclamante, por sua ausência.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento, para determinar o desarquivamento do processo para efeito de ser o mesmo instruído e decidido quanto ao mérito.

Ac. nº 1.324/83. Proc. MS 1.072/83. Impetrante: Vera Lúcia Barroco Chaves (Adv. Dr. João José da Silva Maroja). Impetrado: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

Ementa: O controle jurisdicional do ato administrativo tem cabimento quando se discute questão de legalidade, a qual foge ao poder discricionário concedido à administração.

Concede-se a segurança requerida pela impetrante a fim de que seja feita a revisão da prova que mencionou em sua petição.

Decisão: Por unanimidade, concederam a segurança requerida, determinando seja procedida pela comissão do Concurso C-150, promovido por este Tribunal, revisão da prova de datilografia da impetrante, prova essa prestada no dia 11.5.83. Determinaram, ainda, a remessa do processo à instância superior para reexame da questão, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533, de 31.12.51.

Ac. nº 1.325/83. Proc. 1.161/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Vicente de Paula Santos Alfala (Adv. Dra. Dilma Galvão Martins). Recorrido: Escritório de Engenharia Antônio Couceiro (Adv. Dr. Osvaldo Trindade).

Ementa: Não havendo pagamento de indenização legal, nem sendo o despedimento por justa causa, devem ser tomados os períodos de trabalho do empregado à empresa, a teor do art. 453 da CLT.

Aqui, assim deve ser feito, cabendo ao reclamante, em razão de não ter sido aceito ao trabalho ao término do benefício previdenciário, receber as parcelas vinculadas à rescisão, inclusive indenização de antiguidade em dobro.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento, para incluir na condenação a parcela de indenização de antiguidade em dobro, a apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.326/83. Proc. RO 1.191/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Murilo Quesada Rodrigues (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Ementa: Não há razão para a equiparação salarial, pretendida, eis que reclamante e paradigma não faziam os mesmos serviços, sendo lotados em locais de trabalho diferentes.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.327/83. Proc. RO 1.210/83. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria da Graça Arnaud dos Santos (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Cantuária Consultoria Ltda. (Adv. Dr. Emílio José Rebêlo).

Ementa: Além da resistência natural de se aceitar normas que vem estreitar as vantagens já conquistadas pelos trabalhadores do país, a Lei 6.019/74, invocada in casu é excepcional e por isso não pode ser-lhe senão dentro dos estritos limites de suas regras especiais. É ela, aqui, incabível.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento, para incluir na condenação as parcelas relativas ao aviso prévio, gratificação natalina proporcional e diferença de férias, na importância de Cr\$-149.421,50, além do depósito do FGTS a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-13.969,32 sobre Cr\$-300.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.328/83. Proc. RO 1.172/83. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Adv. Dr. Otávio Oliva Neto). Recorrido: José Luiz Ferreira de Andrade. (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: O vínculo empregatício deve ser proclamado com a empresa na qual o reclamante exerce realmente suas atividades com exclusividade e não com interposta organização prestadora de serviços, que integra o mesmo grupo econômico da empresa reclamada e se constitui, na verdade, em mero artifício, com vistas a evitar a aplicação da legislação do trabalho.

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, fundadas em ilegitimidade de parte e cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.329/83. Proc. TRT RO 1.265/83. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Manoel Lima Santiago (Adv. Dr. José Raimundo Canto). Recorrida: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A (Adv. Drs. Deusdedit Brasil e Marília Carneiro).

Ementa: Admitindo a reclamada a prestação de trabalho extraordinário e trazendo para os autos a prova desse trabalho, o valor salarial correspondente deve ser apurado em liquidação de sentença.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandaram incluir na condenação a parcela de horas extras e diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, juros e correção monetária, conforme pleiteado na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença, compensando-se com o valor pago em audiência; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.330/83. Proc. TRT RO 1.168/83. 8a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Adv. Drs. Ruy Coutinho e Maria Lúcia de Carvalho). Recorrido: Walter Feio Gonçalves (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa).

Ementa: É telefonista o empregado que atende durante todo o seu expediente de trabalho, reclamações telefônicas do público, sobre o fornecimento de energia elétrica, enquadrando-se no art. 227 da CLT.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.331/83. Proc. TRT RO 1.036/83. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Francisco Leal Ferreira (Adv. Dr. Miguel Serra) e Fazenda S/A (Adv. Dr. José Augusto Potiguar). Recorridos: Os Mesmos.

Ementa: I - As parcelas referentes ao trabalho fora do normal, em dias de repouso e à noite, só cabem relativamente ao que foi registrado no Diário de Bordo.

A sentença foi prudente ao mandar fazer a apuração nesses termos. Pelo que deve ser mantida.

II - Devem ser compensados os vales, não descontados, trazidos ao processo pela empresa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, no mérito, ainda sem divergência, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias proporcionais determinando a compensação dos valores que se encontram juntados às fls. 36 a 42, do que for fixado para a condenação, antes dos acréscimos de juros e correção; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante, quanto às parcelas de soldada-base, etapa (restante) adicional de insalubridade e diária de estiva, mantendo a sentença quanto a estas parcelas; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para incluir na condenação os honorários advocatícios, na base de 10% sobre o valor da condenação, a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.332/83. Proc. TRT RO 1.251/83. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorrido: Roberto Pantoja Rezende (Adv. Dr. José Maria da Consolação).

Ementa: A alegação de abandono de emprego perde sua vitalidade se fica comprovado que o obreiro esteve de benefício previdenciário, em virtude de séria crise cardíaca.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 115, porque juntado a destempo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de gratificação de Natal relativa ao período em que o reclamante esteve de licença-benefício, a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.333/83. Proc. TRT RO 1.240/83. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Adv. Dr. Pedro B. Pinheiro Filho). Recorrido: Benedito de Brito (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Ementa: Não participando o cobrador de ônibus do ato de conferência da roleta que marca o número das passagens, não há como se lhe imputar responsabilidade por diferenças apuradas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela relativa ao adicional noturno; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.334/83. Proc. TRT RO 1.239/83. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anagem - CATA (Adv. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Recorrido: Paulo Sérgio Varela da Silva (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

Ementa: A dispensa por justa causa, sob a alegação de ter o empregado batido o cartão de ponto do outro colega, somente poderá ser aceita se for devidamente provada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.335/83. Proc. RO 1.282/83. 1a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA (Dr. Suenon Ferreira de Souza Jr.) e José Gileno Silva de Carvalho (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Ato de indisciplina, tentando penetrar no restaurante da empresa, a força, motiva a dispensa sem as indenizações legais.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar o documento de fls. 132 e 133, porque juntado a destempo; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante; por unanimidade, negaram provimento ao recurso da reclamada, confirmando a sentença em todos os seus termos.

Ac. nº 1.336/83. Proc. A. REG. 1.336/83. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Airton Dessuy (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravado: Despacho do Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRT/8a. Região nos autos do Processo TRT RO 14/83.

Ementa: A correlação se destina a reparar atos ilegais ou grosseiramente errados, não suscetíveis de recursos, mas nunca para atender aos interesses das partes.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo regimental e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.337/83. Proc. RO 1.221/83. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia de Pesca Norte do Brasil - COPEBRA (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Raimundo Venuto da Paixão Oliveira (Dr. Célio Simões de Souza).

EMENTA: É de oito horas a jornada do vigilante por não se confundir com a de vigia, que tem jornada de dez horas diárias.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.338/83. Proc. RO 1.258/83. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: PBR DO BRASIL - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dra. Maria Laete Fraga). Recorrido: José Ribamar Neves (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Não vale contestação geral, sem que sejam fixados os pontos em que se baseia o impugnante na contrariedade, para que possam ser objeto de exame e discussão (Aplicação do art. 300 do CPC).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em cerceio de defesa, por falta de amparo legal; outrossim, determinaram o desentranhamento das fls. 33 a 36, porque juntadas a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.339/83. Proc. REX OFF e RO 1.129/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente-reclamado: Município de São Caetano de Odivelas - Prefeitura Municipal (Dr. José Paulo Queiroz). Recorrida-reclamante: Alvarina dos Santos da Conceição (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio).

EMENTA: O professor, embora proferindo apenas 4 horas de aulas diárias, faz jus, pelo menos, ao salário mínimo, pois necessita do restante da jornada para preparar as aulas, elaborar e corrigir provas de avaliação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.340/83. Proc. RO 1.016/83. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Dra. Darcy Ramos) e Raimundo Edmilson Osima Amaral (Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: São aplicáveis às empresas de economia mista as normas estabelecidas em convenções coletivas de trabalho, sendo desnecessária a audiência prévia do Conselho Nacional de Política Salarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso do reclamante, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela douta Procuradoria, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, conheceram do recurso da reclamada; no mérito, por maioria de votos,

negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para determinar que no cálculo das parcerias de repouso remunerado e adicional noturno sejam incluídas as horas extras habituais trabalhadas; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.341/83. Proc. RO 1.112/83. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimundo Nonato Felo de Figueiredo (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Floriano Gonçalves, Navegação, Indústria e Comércio Ltda. (Drs. Adauto Cerqueira Santos e Albertino Santos).

EMENTA: Não efetuando o pagamento das custas a que fora condenado pelo Juízo a quo, tem o recorrente o seu apelo considerado deserto.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Belém, 14 de novembro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 3407)

PROCESSO TRT RO 957/83

RECORRENTE: ITAIPAVA S/A

Advogado: Dr. Raimundo Lucival de Lima

RECORRIDOS: MIGUEL BRAGA DA MOTA e RAIMUNDO DE SOUZA PACHECO

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Não se conforma com o deferimento do adicional de insalubridade pelas duas instâncias. Alega violação do art. 198 consolidado e atrito com a Súmula 194 do Supremo Tribunal Federal.

III - Não deve prevalecer a tese recursal. O deferimento questionado escudou-se em laudo pericial não impugnado, oriundo da Delegacia Regional do Trabalho. Em suma, o que a recorrente objetiva mesmo é reabrir discussão em torno da matéria fática; o que, a nível de revista, é impossível.

IV - Não restou configurado o alegado conflito de jurisprudência porque, a teor da alínea a do art. 896 da CLT (omitida no preâmbulo da revista), Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal não serve para comprovação de divergência.

V - Ante o exposto, denego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de novembro de 1983.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no

exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3405)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

EDITAL Nº 31/83

PROCESSO Nº 57.096

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA, ex-Prefeito Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial

do Estado, o Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA, ex-Prefeito de Soure a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 57.096, referente à p/c Convênio SEPLAN nº 056/82 e Termos Aditivos exercício de 1982.

Belém, 08 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3342 - Dias: 14, 18 e 24.11.83)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA Nº 114/83-COM BELÉM, 23 DE NOVEMBRO DE 1983

O Conselho Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos à servidora ELZA THEREZINHA DE BRITTO ZAHLUTH, Auditor, a importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), para atender despesas com

outros Serviços e Encargos, originando a seguinte classificação: 0201.01020021.106-4130, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 3486 Dia 24.11.83)

TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM**

ATO Nº 2.991

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 4.252/83,

RESOLVE:

Conceder a funcionária LALIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO - Técnico Judiciário - Classe "C", referência NS-17, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocupando a função de Chefe do Serviço Cadastral, seis (06) meses de licença especial de que trata o art. 116 da Lei nº 1.711/52, correspondente ao decênio de 15.07.68 a 11.08.78, para serem gozadas no período de 01.12.83 a 31.05.84, ressalvando-se o direito de, por motivo de força maior, alterá-lo, se for o caso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3419)

ATO Nº 2.993

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno, em sessão de 08.11.83 e à vista do Proc. 4.381/83,

RESOLVE:

Designar a Dra. SÔNIA MARIA MACEDO PARENTE - Juíza de Direito da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 28ª Zona-Gurupá, durante o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3419)

ATO Nº 2.994

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a PAULO BARATA SANTOS - Técnico Judiciário - Classe "A" do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Serviço de Material, o suprimento de Cr\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil cruzeiros), para ser aplicado até o dia 31.12.83 na aquisição parcelada de 200 (duzentos) litros de gasolina para os veículos de chapa OF-4205, 2786, 4180, 1777 e 1137, deste Tribunal, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 7.053 de 08 de dezembro de 1982).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3420)

ATO Nº 2.995

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, Datilógrafo, Classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para ser aplicado até

31.12.83, em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 7.053 de 06.12.82).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3397)

ATO Nº 2.996

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar os funcionários CÉLIA MAIA KOURI, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", exercendo a função de Chefe dos Serviços Gerais, YOLANDA BATISTA TAVARES, Agente Administrativo, Classe "Especial", exercendo a função de Assistente do Diretor Geral e RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS, Datilógrafo, Classe "B", para em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem licitação para aquisição de Material de Consumo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3420)

ATO Nº 2.997

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 4368/83,

RESOLVE:

Fixar o gozo das férias regulamentares, referente ao exercício de 1983, RAIMUNDO CARLOS SILVA FERREIRA, funcionário da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, ora à disposição da Justiça Eleitoral, para o período de 01 a 30.12.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3398)

ATO Nº 2.998

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4239/83,

RESOLVE:

Conceder licença à funcionária TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA - Agente de Portaria - Classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal Regional, no dia 28.10.83, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o art. 108, § 1º, da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3398)

ATO Nº 3.000

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artº 23, Item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar os funcionários PAULO BARATA SANTOS - Técnico Judiciário - Classe "A", exercendo a função de Chefe do Serviço de Material; MARIA PEREIRA DE MENDONÇA - Auxiliar Judiciário - Classe "Especial" e LENIR MACHADO SAMPAIO - Datilógrafo - Classe "B", para em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Licitação para aquisição de Material Permanente (Mesas para máquina de escrever).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 3399)

PORTARIA Nº 491

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Processo nº 4276/83,

RESOLVE:

Ordenar a progressão funcional de MARLY PATRIARCHA PEREIRA - Técnico Judiciário - Classe "B" - Referência NS-16, para a Classe "C" - Referência NS-17, da mesma Categoria Funcional, nos termos dos arts. 7º e 8º da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, vaga aberta com a aposentadoria de CLOVIS CAVALLARE.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 3421)

PORTARIA Nº 492

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Proc. nº 4.276/83,

RESOLVE:

Ordenar a progressão funcional de PAULO BARATA SANTOS - Técnico Judiciário - Classe "A" - Referência NS-10, para a Classe "B" - Referência NS-12 da mesma categoria funcional, nos termos dos arts. 7º e 8º da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, vaga aberta com a progressão de MARLY PATRIARCHA PEREIRA.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 3421)

PORTARIA Nº 493

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Processo nº 4276/83,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de progressão funcional, PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO - Auxiliar Judiciário - Classe "Especial" - Referência NM-33, para o cargo de Técnico Judiciário - Classe "A" - Referência

NS-10, com base nos arts. 7º e 8º da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, vaga originária da Progressão Funcional de PAULO BARATA SANTOS.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 3421)

PORTARIA Nº 494

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Processo nº 4276/83,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de progressão funcional, CÉLIA MAIA KOURI - Auxiliar Judiciário - Classe "Especial" - Referência NM-32, para o cargo de Técnico Judiciário - Classe "A" - Referência NS-8, com base nos arts. 7º e 8º, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, vaga aberta com a aposentadoria de WALKYRIA ALVES DE REZENDE.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 3421)

PORTARIA Nº 495

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Proc. nº 4.276/83,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de progressão funcional, MARIA PEREIRA DE MENDONÇA - Auxiliar Judiciário - Classe "Especial" - Referência NM-32, para o cargo de Técnico Judiciário - Classe "A" - Referência NS-8, com base nos arts. 7º e 8º da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, vaga originária da aposentadoria de MARIA HELENA LOBO CAVALLARE.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 3421)

PORTARIA Nº 496

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, à vista do resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artº 12, II da Lei nº 1.711/52 e inciso II, § 1º do artº 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, JÚLIA PASSINHO MAIA, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo - Classe "A" - Código TRE-802 - Referência NM-13, vaga originária da exoneração a pedido de ANA CARMEM LEAL DE OLIVEIRA.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 3421)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará